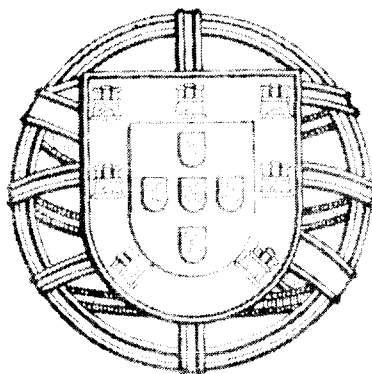




I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	9159
Instituto das Artes Cénicas	9159

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada...	9159
--	------

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portarias	9159
-----------------	------

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Santarém	9160
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana...	9160
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública...	9160
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	9161
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna	9162

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Contabilidade Pública	9162
Inspeccção-Geral de Finanças	9163
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	9163
Direcção-Geral das Alfândegas	9163
Direcção-Geral do Património do Estado	9163

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia, da Educação, do Emprego e da Segurança Social, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho conjunto A-65/94-XII (IIDD01)	9163
--	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	9164
---	------

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	9165
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	9165
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	9165
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	9165
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	9165

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral do Ministério	9165
--------------------------------------	------

Ministério da Agricultura

Gabinete do Ministro	9166
Instituto Florestal	9166
Instituto Nacional de Investigação Agrária	9166

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	9167
Gabinete do Gestor do PEDIP	9167
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	9167
Gabinete do Secretário de Estado da Energia	9168

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica	9168
Departamento do Ensino Secundário	9168
Inspeção-Geral da Educação	9169

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	9169
--	------

Ministério da Saúde

Hospitais Cíveis de Lisboa	9170
Hospital de Pulido Valente	9170
Hospital de Santa Cruz	9170
Hospital de Santa Maria	9170
Hospital Distrital de Mirandela	9171
Hospital Distrital de Portimão	9171
Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar	9172
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo	9172
Administração Regional de Saúde do Centro	9173
Hospital Psiquiátrico do Lorvão	9174

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	9175
Centro Regional de Segurança Social do Norte	9175
Centro Regional de Segurança Social do Centro	9175
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	9178
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social	9178

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Turismo	9178
---------------------------------	------

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Instituto de Meteorologia	9178
---------------------------------	------

1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	9179
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	9184
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	9185

1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	9187
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	9189
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	9189
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	9189
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	9190
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	9190
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	9191
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9191
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9191
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	9192
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	9192
Tribunal da Comarca de Abrantes	9192
Tribunal da Comarca de Águeda	9192
Tribunal da Comarca de Alcobaça	9192
Tribunal da Comarca de Alenquer	9192
Tribunal da Comarca de Almeida	9193
Tribunal da Comarca de Amarante	9193
Tribunal da Comarca do Barcelo	9193
Tribunal da Comarca de Bragança	9194
Tribunal da Comarca de Caminha	9194
Tribunal da Comarca de Castelo Branco	9194
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto	9196
Tribunal da Comarca de Chaves	9196
Tribunal da Comarca de Covilhã	9196
Tribunal da Comarca de Estarreja	9197
Tribunal da Comarca de Fafe	9197
Tribunal da Comarca da Guarda	9199
Tribunal da Comarca de Loulé	9199
Tribunal da Comarca de Lousada	9199
Tribunal da Comarca de Mafra	9199
Tribunal da Comarca da Marinha Grande	9199
Tribunal da Comarca de Miranda do Douro	9200
Tribunal da Comarca de Monção	9200
Tribunal da Comarca de Oleiros	9200
Universidade Aberta	9200
Universidade de Lisboa	9200
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	9200
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	9200
Universidade da Madeira	9201
Universidade Nova de Lisboa	9201
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	9201
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	9201
Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	9201
Instituto Politécnico de Coimbra	9201
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	9202
Câmara Municipal de Abrantes	9202
Câmara Municipal de Almada	9202
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	9202
Câmara Municipal de Braga	9202
Câmara Municipal de Góis	9203
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	9203
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada	9203
Câmara Municipal de Ponta do Sol	9203
Câmara Municipal de Tomar	9203
Câmara Municipal de Vila Verde	9203
Junta de Freguesia de Nossa Senhora das Neves	9203

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Por despachos de 8-8-94 do Subsecretário de Estado da Cultura:

Francisco José Correia, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém — renovada a comissão de serviço como director daquele organismo, com efeitos a partir de 9-10-94.

Belarmino Augusto Afonso, professor efectivo do 10.º grupo A da Esc. Sec. de Emídio Garcia, de Bragança — renovada a comissão de serviço como director da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança, com efeitos a partir de 26-8-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-8-94. — A Subdirectora-Geral, *Manuela Mendonça*.

Instituto das Artes Cénicas

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 1-7-94:

Ana Cristina Almeida Sousa Martins, técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização — transferida, a partir de 1-9-94, para igual categoria do quadro de pessoal do Instituto das Artes Cénicas. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-8-94. — O Vice-Presidente, *Carlos Avilez*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na al. d) do art. 234.º do EMFAR, os segundos-tenentes da classe de engenheiros construtores navais graduados no posto de primeiro-tenente José Pita Rodrigues Rentróia e Carlos Alberto Lopes Moreira, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 64.º do mencionado Estatuto, a contar de 13-7-94, data a partir da qual contam a antiguidade e lhe são devidos os respectivos vencimentos, de acordo com a al. a) do art. 199.º e para efeito do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, deixando de estar graduados no posto de primeiro-tenente e ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do primeiro-tenente ECN Bento Manuel Domingues.

18-8-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de subtenente, em conformidade com o previsto na al. a) do art. 370.º do EMFAR, o aspirante TN ENG, em regime de voluntariado, Helena Cristina Alves e Silva Redondo, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 374.º do mencionado estatuto, a contar de 26-6-94, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, após a sua promoção, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe, auferindo a retribuição monetária fixada no art. 2.º do Dec.-Lei 158/92, de 21-7, a actualizar em conformidade com a legislação aplicável.

18-8-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto

de subtenente, em conformidade com o previsto na al. a) do art. 370.º do EMFAR, os aspirantes TSN grad. STEN, em regime de voluntariado, ASPOF TSN SAU grad. STEN Paula Cristina Esteves Pereira Pontes Leitão, ASPOF TSN ENS grad. STEN Ana Cláudia Correia Batalha Henriques, ASPOF TSN OAD grad. STEN António Manuel Rodrigues da Silva, ASPOF TSN OAD grad. STEN Ana Cristina Duarte Dias, ASPOF TSN OAD grad. STEN Zinda Lurdes Thomson Bemposto, ASPOF TSN ENG grad. STEN Sara de Jesus de Vidigal e Almada, ASPOF TSN ENG grad. STEN José Manuel Esteves Pereira, ASPOF TSN OAD grad. STEN Edite Maria Azevedo Martins Várzea Tavares dos Reis, ASPOF TSN OAD grad. STEN Diocleciano Manuel Branco Batista, ASPOF TSN ENG grad. STEN Anouk Cristina Faria da Costa, ASPOF TSN OAD grad. STEN Cidália Maria Baião Policarpo Anjos, ASPOF TSN OAD grad. STEN Ana Isabel Gaspar Lopes, ASPOF TSN ENS grad. STEN Carla Maria Rodrigues Rolo, ASPOF TSN OAD grad. STEN Sofia Cláudia Carvalho Marques, ASPOF TSN OAD grad. STEN João Carlos Barreiro Rodrigues Vacas, ASPOF TSN AOD grad. STEN Generosa Maria Cardoso da Silva Folga, ASPOF TSN ENG grad. STEN Maria Alexandre Duarte dos Santos, e ASPOF TSN ENG grad. STEN Emília Lúcia Mariano Pacheco, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos art. 60.º e na al. a) do art. 374.º do mencionado Estatuto, a contar de 26-6-94, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e classe pela ordem que vão indicados, auferindo a retribuição monetária fixada no art. 2.º do Dec.-Lei 158/92, de 21-7, a actualizar em conformidade com a legislação aplicável.

18-8-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do vice-almirante-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 1.º, art. 3.º e n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 233/81, de 1-8, e da Port. 486/88, de 25-7, nomear o major de cavalaria (01912683) António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro para o cargo de «Adjunto do Chefe da Missão Militar OTAN (MILREP)», em Bruxelas, Bélgica, em substituição do capitão-tenente M (52376) Luís Filipe Cabral de Almeida Carvalho, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-10-94. (Isenta de visto do TC.)

11-8-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado para os Assuntos Europeus.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do vice-almirante-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 3.º e n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 56/81, de 31-3, e da Port. 167/90, de 2-3, nomear o segundo-sargento CE (26971) António Inácio dos Santos Gamito para o cargo de «Amanuense/Arquivista», no Gabinete do Adido de Defesa em São Tomé, em substituição do sargento-ajudante ABST (009423-E) José Mação Ferreira Parente, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-10-94. (Isenta de visto do TC.)

11-8-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado para os Assuntos Europeus.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do vice-almirante-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 1.º, art. 3.º e n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 233/81, de 1-8, e da Port. 982/81, de

18-11, nomear o primeiro-sargento MQ (101973) Teófilo Rodrigues Martins para o cargo de «Amanuense /Arquivista», no Gabinete do NLR Saclant, em Washington, Estados Unidos da América, em substituição do primeiro-sargento MQ (252774) José Manuel Forte da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-10-94. (Isenta de visto do TC.)

11-8-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado para os Assuntos Europeus.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do vice-almirante-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da al. f) do n.º 1 do art. 1.º, art. 3.º e n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 233/81, de 1-8, e da Port. 980/81, de 18-11, nomear o tenente-coronel PILAV (013011-H) Francisco José Diegues Coelho de Moura para o cargo de oficial de ligação junto do Afsouth (POLO AFSOUTH), em Nápoles, Itália, em substituição do coronel PILAV (000294-B) Joaquim Manuel da Graça Dias Crespo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-9-94. (Isenta de visto do TC.)

11-8-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado para os Assuntos Europeus.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do vice-almirante-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 1.º, art. 2.º e art. 6.º do Dec.-Lei 55/81, de 31-3, nomear o tenente-coronel PILAV (023199-B) Carlos José Tia para o cargo de «AA OPA-008 AIR SECTION-OPS DIVISION», no SHAPE, em Mons, Bélgica, em substituição do tenente-coronel PILAV (001392-H) Vasco Ornelas de Medeiros Tavares, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-10-94. (Isenta de visto do TC.)

11-8-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado para os Assuntos Europeus.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do vice-almirante-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 1.º, art. 3.º e n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 233/81, de 1-8, e da Port. 524/89, de 10-7, nomear o sargento-chefe PA (010592-K) Manuel Domingos Tavares da Silva para o cargo de «Amanuense/Arquivista» no Gabinete do NMR SHAPE, em Mons, Bélgica, em substituição do sargento-ajudante MRÁDIO (008344-F) João Coelho Afonso, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-9-94. (Isenta de visto do TC.)

12-8-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado para os Assuntos Europeus.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Santarém

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 13-5-94:

Licenciada Hélia Santos Duarte Félix, técnica economista da Direcção de Finanças do Distrito de Santarém — autorizada a sua requisição para, com efeitos desde 1-4-94, exercer as funções de coordenadora do Núcleo Distrital do Projecto VIDA.

25-7-94. — Pelo Governador Civil, *Jorge Manuel Pinto da Rocha*.

Por delegação de 19-4-93 do Ministro da Administração Interna e despacho de 28-6-94 do general comandante-geral:

Licenciado em Direito Mário Joaquim Guerrinha Raposo — alterada a cláusula 5.ª do contrato de avença celebrado com a GNR, res-

peitante à remuneração mensal, que passará a produzir os seus efeitos desde 8-8-94.

(Visto, TC, 8-8-94. São devidos emolumentos.)

23-8-94. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por delegação de 19-4-93 do Ministro da Administração Interna e despacho de 9-3-94 do general comandante-geral:

Maria José Nunes Batista Ribeiro, médica de clínica geral — alterada a cláusula 5.ª do contrato de avença celebrado com a GNR, respeitante à remuneração mensal, que passará a produzir os seus efeitos desde 8-8-94.

Por portarias de 21-7-94 (isentas de fiscalização prévia do TC):

Promovidos ao posto de major os capitães a seguir indicados, contando a antiguidade e vencimentos desde 23-7-94, para as vagas mantidas pelo art. 33.º do Dec.-Lei 231/93, de 26-6, e ainda não providas:

Capitão de infantaria (680395) António Jerónimo Pereira.
Capitão de infantaria (710176) Joaquim Marcelino Franco de Sá.
Capitão de infantaria (690473) Vicente Henriques.
Capitão de infantaria (700413) José Augusto da Silva Duarte.
Capitão de infantaria (700673) José Urbano Santos Martins da Fonte.
Capitão de infantaria (700702) Lucínio António de Jesus Henriques Carvalho.
Capitão de infantaria (700676) Jaime José de Macedo Camões.
Capitão de infantaria (700681) José Antunes Salgueiro da Silva.
Capitão de infantaria (700672) João José da Fonseca Santos Colaço.
Capitão de infantaria (690472) António Henrique Colares Rodrigues.
Capitão de infantaria (700698) António Gomes Sebastião.
Capitão de infantaria (700706) Joaquim Benevenuto Carreiras.
Capitão de infantaria (700708) Amílcar José Remondes Lopes.
Capitão de infantaria (680403) Afonso Manuel Barros Leonardo.
Capitão de infantaria (700415) Jerónimo Francisco Afonso dos Santos.
Capitão de infantaria (680398) Joaquim da Silva Torres.
Capitão de infantaria (670295) Júlio Alípio Pereira Pimenta.
Capitão de infantaria (700671) José de Figueiredo Loureiro.
Capitão de infantaria (710274) José Armando Pereira Machado.
Capitão de cavalaria (700707) José Alberto Casqueiro Neves do Ó.
Capitão de cavalaria (710166) José Luís Nobre Antunes.
Capitão de cavalaria (700696) Luís Filipe Marinha dos Reis Moura.
Capitão de cavalaria (690476) António José Palma Ramos.
Capitão de cavalaria (700704) Bernardo Joaquim de Jesus Mendes.
Capitão de cavalaria (700697) Miguel Silva dos Santos.
Capitão de cavalaria (700425) José Manuel Martins Poças.
Capitão de cavalaria (700449) Alcindo Alves Esteves.
Capitão de cavalaria (680402) Rui José Branco Alves Martins.
Capitão SAM (640187) Rui Nuno Ramos Barrote.
Capitão SS/MED (710237) Armindo Ribeiro Santo.

Por portarias de 13-7-94 (isentas de fiscalização prévia do TC):

Promovidos ao posto de tenente-coronel os maiores a seguir indicados, contando a antiguidade e vencimentos desde 1-7-94, para as vagas mantidas pelo art. 33.º do Dec.-Lei 231/93, de 26-6, e ainda não providas:

Major de infantaria (640182) José João Melgado Neves.
Major de infantaria (650300) António Franklin Martins de Almeida.
Major de infantaria (670320) António Carlos Tavares Lourenço da Silva.
Major de infantaria (670039) Abílio Fernandes Mariz.
Major de cavalaria (610156) José Francisco do Rio França de Sousa.
Major SAM (710390) José Augusto Coutinho Pereira Monteiro.

23-8-94. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho de 28-8-94, do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, po delegação:

Manuel de Jesus Rodrigues — celebrado contrato, em regime de avença, para prestação diária de assessoria técnica na área dos explosivos e substâncias explosivas. (Visto, TC, 1-8-94. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 16-8-94 do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, por delegação:

Luís Neto Lourenço, oficial administrativo principal do quadro geral da Polícia de Segurança Pública — nomeado, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro. (Não carece de visto do TC.)

19-8-94. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos*, superintendente.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despacho de 19-8-94 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Licenciado Fernando Tiago Bento Vieira, técnico superior de vigilância de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Análise e Difusão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 1-9-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-8-94. — A Subdirectora, *Maria da Graça L. Neves*.

Aviso. — Ao abrigo do disposto no art. 21.º, n.º 2, da Port. 151/94, de 17-3, faz-se pública a lista de classificação do curso de formação do 3.º estágio probatório da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, homologada pelo director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em 10-8-94:

1 — Inspectores estagiários:

1.1 — Inspectores estagiários aprovados de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 18.º da Port. 151/94, de 17-3:

Inspectores de 2.ª classe — aprovados:

	Valores
José Gregório Barata Rosa	13,841
António Novais de Carvalho	13,834
Gabriel Nascimento Alves	13,311
Virgílio Rodrigues Neves	11,636
Delfim Dias Coutinho	10,931
Amílcar Vicente	10,782

1.2 — Inspectores estagiários reprovados:

(Nenhum.)

2 — Inspectores-adjuntos estagiários:

2.1 — Inspectores-adjuntos estagiários aprovados de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 18.º da Port. 151/94, de 17-3:

Inspectores-adjuntos estagiários:

	Valores
Jorge Manuel Carvalho Dias	15,7
Jorge António Alves	15,56
Manuel Augusto Lago Teixeira	15,395
Ilídio Gonçalves dos Reis	15,183
José Luís Borges Brás	14,95
António José Sérgio Henriques	14,869
António Jorge Andrade Martins	14,859
Carlos Alberto Monteiro Azul	14,569
Carlos Alberto Ribeiro Ferreira	14,548
Fernando Alberto Noronha Ribeiro	14,511
José António Ribeiro Caçador	14,346
Joaquim António Charrua Claré	14,291
José Carlos Fernandes Marinho	14,27
Leonel Augusto Robalo Russo	14,145
Carlos Eduardo Beirão Martins de Brito	14,095
Paulo Joaquim Igreja dos Reis	14,068
Licínio Sanches Fernandes	14,064
António Joaquim Caixinha Atanásio	14,05
António Joaquim Fonseca Ramalho	14,039
Joaquim Miguel Lopes Gonçalves	14
Rui Manuel Anastácio Marques	13,957
Ângelo Veiga Fernandes	13,925
Armando dos Reis Afonso Paulos	13,916
Armando Robalo Gomes Raposo	13,896
Orlando Almeida Gonçalves Vicente	13,89
Luís Manuel Azevedo Mendonça	13,881
Francisco José Pereira Alves	13,877
Mário Jorge Marques de Sousa Fontes	13,87
Augusto Manuel Fernandes Cordeiro	13,852
António Francisco Mendes Alves	13,811
Victor Manuel Gonçalves Caramelo	13,789

	Valores
Manuel António Gameiro Costa	13,766
Carlos José Teixeira Pinto	13,766
Carlos Manuel Lourenço Esteves	13,7
Hélder Nogueira Pires	13,69
Joaquim Monteiro Duarte	13,66
Francisco Manuel Fonseca dos Anjos	13,65
João Paulo Rosa Fatia	13,641
José Luís Lopes Dias	13,63
Vitor Manuel Almeida Gonçalves	13,593
José Fernando da Costa Silva	13,568
Jorge Manuel Ferreira da Silva	13,534
José Mesquita Salvado	13,51
Adriano António Braga de Carvalho	13,48
Laureano José Melo Teixeira	13,46
João Manuel Mendes Antunes	13,411
Carlos Manuel Ferreira Domingues	13,39
António Manuel Fernandes de Lima	13,387
António Gonçalves Vilarinho	13,381
Paulo Jorge Leitão Batista	13,366
Manuel Miranda Pinto Ferreira	13,343
Carlos Manuel da Costa Amaral	13,293
Fernando Jorge Matos Fernandes	13,252
Fernando Resende da Rocha	13,263
Júlio Paulo Pires Barcoso	13,241
Américo Augusto Gerales	13,237
António José Barreiros Martins	13,237
Carlos António Fernandes Simões	13,2
António Luís da Palma Almeida	13,195
Joaquim da Costa Santos	13,181
Emanuel Jesus Z. M. Lopes Cabrita	13,175
Paulo José Cristo Rita	13,173
António João Mendes Rosado Galvões	13,166
Carlos Manuel Pires Coito	13,154
Humberto Gomes Paulo	13,132
Joaquim Amaro Calado de Melo	13,082
José Rosa Cachucho Faia	13,072
Daniel Vicente Garcia de Oliveira	13,064
Joaquim José da Costa e Sousa	13,063
Vitor Manuel R. Caldeira Cavadinhas	13,054
Fernando Joaquim Neto Simões	13,037
António Júlio Pombal Gaspar	13,007
Arlindo Lampreia de Brito Fernandes	12,989
Joaquim Arnaldo T. de Melo Patrício	12,977
António Luís Gaspar Duarte	12,972
João Paulo Lopes Ferreira	12,959
Aníbal Fernandes Marques Calmeiro	12,919
Pedro Mendes Cordeiro	12,872
Carlos Viriato Pereira Sapeta	12,872
Carlos Manuel Freitas Ávila	12,861
Lúcio Manuel da Silva Realinho	12,86
António Jacinto Mestre Faustino	12,857
Carlos Manuel Pinheiro Martins	12,82
José António Mazedo Rodrigues Machado	12,789
António Manuel Vicente Martins	12,786
Anacleto Figueiredo da Silva	12,775
João Manuel Pires Antunes	12,746
Carlos Manuel Teixeira Rocha	12,718
António Emílio Gonçalves Mendes	12,714
José Carlos Gonçalves Barracas	12,711
José António Garcia	12,709
Armando de Jesus Nabais	12,702
João António Batista Dias	12,693
António Paulo de Sousa Teixeira	12,689
Hélder Manuel Soares Rato	12,681
Hélder Fernando Martins Barros	12,681
Jorge Paulo Mendes de Oliveira	12,672
Serafim dos Santos Faustino	12,659
João Francisco Cabrito Diogo	12,639
António José Cardoso dos Santos	12,639
Manuel António Ferreira Maduro	12,637
Armando Queiroz Ferreira	12,631
José Domingues Ramalho Salvador	12,622
Manuel António Sousa Silva	12,596
Carlos Manuel Pires Ladeira	12,593
Gustavo Augusto Brito Almeida Adriano	12,59
José António Sá Martinez	12,569
Manuel Joaquim Alves Cordeiro	12,569
José Francisco da Cunha Alves Santos	12,56
António Rodrigues Teixeira	12,541
João Alberto Luís de Lima	12,505
Damião Faria de Castro	12,461

	Valores
José António Trigo Morgado	12,46
Manuel Fernando Delgado	12,457
Carlos Manuel Almeida Costa	12,454
Carlos Manuel de Matos Pinto	12,441
Paulo José Agostinho Robalo	12,463
José Miguel Vermelho Augusto	12,452
António Chagas da Rosa	12,411
António Manuel Borges Brás	12,382
Manuel Francisco Rodrigues da Cruz	12,372
Estêvão Lino Marques de Andrade	12,369
Fernando Carvalho Freire	12,336
José Maria Almeida Pinto da Costa	12,33
Jaime João Carneiro Martins	12,284
António José Carneiro Preto	12,277
Gustavo Manuel Rodrigues Sousa	12,273
João Gabriel Fernandes Lino	12,216
Agostinho da Silva António	12,211
Horácio Avelino de Freitas Sousa Alves	12,204
José Joaquim Condado Fernandes	12,202
Eduardo Paulo Amaro	12,195
Vítor Manuel Coelho Viseu	12,19
Jorge Manuel Borges Ferreira	12,177
Artur Agostinho Lourenço Tomé	12,169
Joaquim Manuel Martins Cortês	12,166
Hélio Pereira Morais	12,145
António Luís Lage Macedo	12,139
Abel Pires Branco	12,136
Mário Jorge Fonseca Carvalho	12,127
Luís da Costa Rodrigues	12,1
Carlos Freire Ribeiro	12,081
António Fernando Pereira Grandão	12,08
José António Matoso Fragoso	12,072
Fernando Santos Amaral	12,022
João Francisco Andrade de Abrantes	12,013
Carlos Manuel Bispo de Matos	12,005
António Fernando Brioso Gomes	11,993
José António Cotovio de Sousa e Castro	11,96
Francisco José Costa Lopes	11,952
Lourenço Manuel Pereira Alves	11,945
João Manuel Paulos Nabais	11,918
Gonçalo Martins Rodrigues	11,909
Joaquim Vitória Borges	11,905
José Carlos Nunes Caroco	11,896
José António Borrego Ramos	11,895
João Manuel Teixeira Gomes	11,893
Eliseu Soares Fraga	11,786
Rui Manuel Lopes dos Santos	11,881
Luís Manuel Sobral Cristóvão	11,877
Vítor Manuel Machado Lemos	11,79
José Mendes Batista Estriga	11,772
José António Gonçalves Cardoso	11,76
José António Pires Moreira	11,754
Eduardo Manuel Morgado Carlos	11,746
João Carlos Marques Fernandes	11,743
Francisco José Ramos Fernandes	11,731
Manuel Joaquim Gomes Ribeiro	11,725
Eduardo António Lage Gonçalves	11,709
Manuel Joaquim Janeiro Serra	11,661
Inácio Luís Mourinha Andrade	11,654
José Maria Oliveira Campanico	11,643
Augusto Olímpio Casimiro Martins	11,636
Carlos Manuel Teixeira Rodrigues	11,636
Fausto Felgueira Rebelo da Costa	11,632
Júlio Preguiça de Jesus Zananar	11,623
Agostinho Miguel Marinho Teixeira	11,618
Sérgio António Medeiros	11,572
Dionísio Manuel Pires Corte	11,520
Fernando Duarte Jacinto	11,490
Rogério Luís do Vale Pereira Duro	11,475
José Manuel Figueiredo Cardoso	11,473
Carlos Manuel Rebolho Mendes	11,468
António Joaquim Ribeiro Pereira	11,413
Jorge Belo Martins	11,398
Fernando José Delgado Vaqueiro	11,395
Virgílio Manuel Ginja da Silva	11,387
João Mário Mourato Chambel	11,381
Manuel Ribas Gonçalves	11,377
Carlos Alberto Santos Pires	11,377
Acácio Patrício Cardoso	11,357
Fernando Manuel Gomes Meneses	11,327
Manuel de Jesus	11,322
João Manuel Aguiar Martins	11,293

	Valores
Xavier Rodrigues	11,29
João Manuel Rodrigues Rita	11,243
João Henriques Vicente da Luz	11,25
Acácio Teixeira Matosinhos	11,204
Carlos Manuel Catarino Duarte	11,178
José Manuel Mendes de Sousa	11,166
Victor Manuel Marques Jorge	11,150
Rui da Conceição Gonçalves Gomes	11,116
Albertino Almeida Lourenço	11,116
Manuel Serrano Balhau	11,107
Manuel Fernando Lopes da Costa	11,105
João Marcelino Faria Carvalho	11,077
Victor Hugo Fernandes de Sousa	11,06
José Manuel Cunha Barata	11,046
António Augusto Frias Quintela	11,009
Vítor Telmo Gomes Pires	10,996
Manuel Joaquim Preto	10,989
Amândio Teixeira Pires	10,886
Rui Jorge Guedes Monteiro	10,981
Mário João Granja do Nascimento	10,873
Joaquim Manuel Fernandes Marques	10,972
António Manuel Santos Vilela	10,869
José Manuel Passadinhas Calquinhos	10,828
Luís Manuel Marques Pereira	10,804
Mário Martins Fernandes Lopes Lousada	10,796
Hélder Cardoso Marques Oliveira	10,741
Evaristo Dias de Matos	10,716
António Manuel Torres Pinheiro	10,582
José Joaquim Mendes Luzia	10,580
Silvio da Graça José	10,563
Luís Fernando Cunha Batista	10,554
José Manuel da Fonseca Rodrigues	10,53
José Manuel Antunes Andrade	10,33
Victor dos Santos Vinagre	10,289
António Manuel Miranda Fernandes	10,222
Manuel José Simão Rodrigues	10,186
Jorge Manuel Domingos Pimentel	10,159
António Mestre Dionísio Medeiro	10,161
José Manuel Amâncio Galveias	10,111
Rogério Caetano Ribeiro	10,095

2.2 — Inspectores adjuntos estagiários reprovados:

António Carvalho Caçador (b).
 António Joaquim Martins da Silva (c).
 José Francisco da Costa (b).
 José Joaquim Rodrigues Chimento (b).
 José Miguel de Jesus Martins (a).
 Manuel Vicente Faustino (b).
 Vítor Manuel Gonçalves Ferreira (b).

(a) Ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 18.º da Port. 151/94, de 17-3.

(b) Ao abrigo das als. a) e b) do n.º 2 do art. 18.º da Port. 151/94, de 17-3.

(c) Ao abrigo da al. c) do n.º 3 do art. 13.º da Port. 151/94, de 17-3.

23-8-94. — A Coordenadora do Estágio, *Maria José Caridade de Lima Ramos*, inspectora de 1.ª classe.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria. — Atendendo ao requerido e considerando os pareceres favoráveis da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e da autoridade sanitária competente:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 274/82, de 14-7, autorizar a inumação dos restos mortais de António Ferreira Lopes e esposa na Capela de São Gonçalo, situada no Palacete das Casas Novas, na vila da Póvoa de Lanhoso.

24-8-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Aviso. — Nos termos do art. 32.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra afixada na Direcção

dos Serviços de Administração Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, sita na Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para a categoria de programador-adjunto estagiário desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 294, de 22-12-92.

24-8-94. — A Sudirectora-Geral, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso. — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral visando a constituição de reservas para recrutamento de motorista de ligeiros da carreira de motorista de ligeiros do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 161, de 14-7-94, e rectificado pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 174, de 29-7-94, de que se encontra afixada na Inspeção-Geral de Finanças, Rua de Angelina Vidal, 41, piso 4, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no referido concurso.

24-8-94. — A Presidente do Júri, *Lucília Cipriano Antunes Ferreira da Costa*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso destinado ao preenchimento de seis lugares de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Prata, 10, Lisboa, e enviada aos candidatos.

29-7-94. — O Presidente do Júri, substituto, *António Alberto Carvalho Dias*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 8-8-94 do subdirector-geral, Dr. Celestino Gerardes:

João Manuel Gonçalves Correia, verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe — promovido a verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-8-94. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por despacho do subdirector-geral de 19-8-94, no uso de poderes subdelegados:

Licenciados Jorge Manuel Morais Costa, Nuno Gil Zibaia da Conceição, Graça Maria de Sotto Acciaioli Aldeia, Rogério Freire Luís e Maria Gabriela Cabral da Veiga, técnicos superiores principais do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado — nomeados definitivamente assessores da carreira técnica superior do mesmo quadro, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-8-94. — Pelo Director-Geral, *Carlos Manuel Frade*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DA EDUCAÇÃO, DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Disp. conj. A-65/94-XII (IIDD01). — Comissões de selecção. — Nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 177/94, de 27-6, são criadas, com a composição e nos termos abaixo indica-

dos, as comissões de selecção dos Sistemas de Incentivos do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II.

Assim, determina-se:

Artigo 1.º

SINDEPEDIP

A comissão de selecção do SINDEPEDIP — Sistema de Incentivos a Estratégias de Empresas Industriais integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);
- b) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI);
- c) Direcção-Geral da Indústria (DGI).

Artigo 2.º

SINAIPEDIP

A comissão de selecção do SINAIPEDIP — Sistema de Incentivos a Serviços de Apoio à Indústria integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);
- b) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI);
- c) Direcção-Geral da Indústria (DGI).

Artigo 3.º

SINFEPEDIP

A comissão de selecção do SINFEPEDIP — Sistema de Incentivos à Engenharia Financeira para Apoio às Empresas integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);
- b) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI);
- c) Direcção-Geral da Indústria (DGI).

Artigo 4.º

SINFRAPEDIP

A comissão de selecção do SINFRAPEDIP — Sistema de Incentivos à Consolidação das Infra-Estruturas Tecnológicas e da Qualidade integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);
- b) Instituto Português da Qualidade (IPQ);
- c) Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia (GEPIE).

Artigo 5.º

SINETPEDIP

A comissão de selecção do SINETPEDIP — Sistema de Incentivos à Consolidação de Escolas Tecnológicas integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);
- b) Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);
- c) Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- d) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI);
- e) Departamento do Ensino Secundário (DES) do Ministério da Educação.

Artigo 6.º

Outros organismos

Integrarão também as comissões de selecção referidas nos números anteriores um representante das Regiões Autónomas, relativamente aos projectos de candidatura da Região respectiva, e ainda um representante de cada uma das seguintes entidades, no âmbito de projectos de candidatura no domínio da sua competência, quando a regulamentação específica o preveja ou o presidente o julgue necessário

e desde que o correspondente organismo não integre já a comissão de selecção:

- a) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI);
- b) Direcção-Geral da Indústria (DGI);
- c) Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);
- d) Instituto Português da Qualidade (IPQ);
- e) Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- f) Direcção-Geral da Energia (DGE);
- g) Instituto Geológico e Mineiro (IGM);
- h) Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- i) Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal (ICEP);
- j) Direcção-Geral do Ambiente (DGA);
- k) Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social (DGRSS);
- l) Instituto do Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT);
- m) Direcção-Geral do Tesouro (DGT);
- n) Departamento de Programação e Gestão Financeira (DEP-GEF) do Ministério da Educação.

Artigo 7.º

Estrutura interna

1 — As comissões de selecção são presididas pelo gestor do PE-DIP II, a quem cabe designar o seu substituto nas suas faltas ou impedimentos.

2 — Os representantes dos organismos integradores das comissões de selecção são designados pelo dirigente máximo do organismo que representam e devem ter a categoria de subdirector-geral ou equiparado.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os representantes das Regiões Autónomas, os quais são designados nos termos prescritos na regulamentação prevista no n.º 1 do art. 23.º do acima citado Dec.-Lei 177/94.

4 — A designação dos representantes nas comissões de selecção deve ser comunicada pelos respectivos organismos ao gestor do PE-DIP II previamente às reuniões das comissões em que se integram.

Artigo 8.º

Competências e deliberações

1 — Compete às comissões de selecção apreciar os projectos de candidatura apresentados pelos organismos gestores e emitir parecer quanto à decisão, salvo quando o poder de decisão tenha sido delegado naqueles.

2 — Quando as deliberações da comissão de selecção tenham sido tomadas por maioria, o respectivo parecer indicará obrigatoriamente as diversas opiniões emitidas.

3 — As comissões de selecção pronunciar-se-ão igualmente sobre qualquer assunto que lhes seja submetido no âmbito do sistema.

Artigo 9.º

Outras competências

Para além do disposto no artigo anterior, cabe ainda:

- a) À comissão de selecção do SINDEPEDIP pronunciar-se, no âmbito das respectivas negociações, sobre o enquadramento, no sistema, de projectos no regime contratual que envolvam investimento estrangeiro;
- b) À comissão de selecção do SINFEPEDIP pronunciar-se sobre os projectos dinamizados pelo IAPMEI no âmbito das acções «A» e «C» do Regime de Apoio à Dinamização do Caucionamento Mútuo;
- c) À comissão de selecção do SINETPEDIP pronunciar-se sobre o enquadramento no sistema dos projectos que lhe sejam submetidos, designadamente no âmbito dos sistemas nacionais de educação e de formação profissional;
- d) À comissão de selecção do SINFRAPEDIP pronunciar-se sobre a forma e a natureza que revestirá o acompanhamento dos projectos candidatos ao Regime de Apoio à Consolidação das Infra-Estruturas Tecnológicas que concorreram também ao Regime de Apoio à Consolidação das Infra-Estruturas da Qualidade Industrial.

Artigo 10.º

Funcionamento

As comissões de selecção aprovarão na sua primeira reunião as normas regimentais do seu funcionamento, designadamente:

- a) Os procedimentos relativos à convocação das reuniões e agendamento de projectos;
- b) O local das reuniões;
- c) A forma de deliberação;
- d) Os procedimentos e os prazos relacionados com a elaboração das actas das reuniões.

Artigo 11.º

Medidas voluntaristas

A natureza e composição das entidades competentes para a apreciação dos projectos no âmbito das medidas voluntaristas será objecto de despacho do Ministro da Indústria e Energia, podendo integrar, para além do gestor, que presidirá, e de um representante da DGDR, representantes dos organismos competentes em razão da matéria constantes do art. 6.º

11-8-94. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro do Planeamento e Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Mateus Varatojo Júnior*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Joaquim Manuel Veloso Poças Martins*, Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF N.º 112/94. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso para preenchimento de três vagas na categoria de terceiro-oficial do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF N.º 36/94 publicado no DR, 2.ª, 114, de 17-5-94, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso CCRLVT RAF N.º 115/94

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF n.º 102/94, publicado no DR, 2.ª, 181, de 6-8-94, rectifica-se que onde se lê «uma vaga na categoria de assessor» deve ler-se «uma vaga na categoria de assessor principal».

Aviso CCRLVT RAF N.º 116/94

Por despacho de 1-8-94 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Maria da Piedade Neves de Almeida, primeiro-oficial do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, em regime de substituição, por um período de seis meses, com início em 1-7-94, chefe de Secção de Económico, escalão 1, índice 300. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-8-94. — Pela Presidente, *João Biencard Cruz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meu despacho de 9-8-94:

Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 380) no Tribunal da Comarca de Vila Viçosa — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 5-5 a 3-6-94.

Manuel Henrique Guerreiro Bonita, escrivão-adjunto (escalão 1, índice 480) no Tribunal da Relação de Lisboa — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 600), exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 5-5 a 3-6-94.

Maria Guilhermina Pimentel Borges Costa, escrivã-adjunta (escalão 1, índice 335) no Tribunal de Círculo e de Comarca de Paredes — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercido no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 2-3 a 2-6-94.

12-8-94. — Pelo Director-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral de 10-8-94:

Maria Teresa de Lima Araújo Sousa, terceiro-oficial, escalão 4, índice 215, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, à categoria de segundo-oficial, escalão 4, índice 230, dos mesmos serviços.

António Joaquim da Silva Ferreira, terceiro-oficial, escalão 4, índice 215, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de segundo-oficial, escalão 4, índice 230, dos mesmos serviços.

António Barata Veríssimo, terceiro-oficial, escalão 5, índice 225, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de segundo-oficial, escalão 5, índice 240, dos mesmos serviços.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 15-8-94:

Ana Paula da Conceição Costa, escriturária-dactilógrafa do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — convertida em definitiva a nomeação provisória, com efeitos a partir de 23-7-94.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 15-8-94:

Carlos Alberto Teixeira Antunes, terceiro-oficial, escalão 3, índice 200, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, à categoria de segundo-oficial, escalão 2, índice 210, dos mesmos serviços. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-8-94. — O Director-Geral, *Manuel Marques Ferreira*.

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 17-8-94 dos candidatos aprovados no concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de dois lugares de assessor principal, da carreira do pessoal técnico superior, do quadro do pessoal do Instituto de Criminologia de Coimbra, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-94.

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, e do Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral e de ingresso para o preenchimento de 19 vagas do lugar de enfermeiro, nível 1, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 122, de 26-5-94.

18-8-94. — O Director-Geral, *Manuel Marques Ferreira*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Maria Helene Soares Rodrigues — contratada, em regime de prestação de serviços, para exercer funções de limpeza e outras inerentes à manutenção das instalações dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral. O contrato tem a duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, produzindo efeitos a partir da data da publicação no *DR*. (Visto tácito, TC, 8-8-94. São devidos emolumentos.)

22-8-94. — Pela Subdirectora-Geral, *António Duarte Fonseca*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Por despacho de 17-8-94 do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra:

Licenciada Maria de Lurdes dos Santos — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior de medicina legal do quadro deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-8-94. — O Director, *Fernando Manuel Oliveira Sá*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado de 28-7-94:

Licenciada Dulce Maria Lau Magalhães, conservadora dos Registos Civil e Predial de Nelas — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Oliveira de Frades e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria José Carrinho Correia, conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Mourão — nomeada conservadora, interina, dos Registos Civil e Predial de Alcanena.

(Não carecem de visto do TC.)

18-8-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe (ref. 3/94 — Lisboa) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 105, de 6-5-94, e homologada por despacho da subdirectora-geral, em substituição, de 18-8-94, a qual se encontra afixada na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º, Lisboa, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos da lei.

Aviso. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 16.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 238/93, de 3-7, publicam-se, em aditamento, as listas das conservatórias e cartórios onde podem ser realizados os estágios dos auditores dos registos e do notariado, bem como dos conservadores e notários formadores:

Conservatória do registo civil/formador:

Vouzela — Licenciado Arsénio Saraiva Martins.

Conservatória do registo predial/formadores:

1.ª Almada — Licenciada Maria José Lopes Rodrigues Luís.

1.ª Amadora — Licenciada Isabel Ferreira Quelhas.

2.ª Lisboa — Licenciada Maria Nilde Fernandes Abreu.

4.ª Lisboa — Licenciada Maria Ferraro Vaz Santos Graça Soares Silva.

22-8-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rílvias, onde poderá ser consultada, a classificação final do único candidato ao estágio para in-

gresso na carreira técnica superior, iniciado em 26-7-93, de harmonia com a publicação no *DR*, 2.ª, 199, de 25-8-93, e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, de 31-12-91.

23-8-94. — O Presidente do Júri, *Sérgio Manuel dos Reis e Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Considerando o surto epidémico de encefalopatia espongiforme bovina no território do Reino Unido;

Considerando que as autoridades do Reino Unido estabeleceram medidas de garantia com vista a obviar a disseminação da doença através da expedição de animais ou seus produtos, medidas igualmente complementadas pela U. E. e reajustadas de acordo com a evolução registada, de aplicação harmonizada em todos os Estados membros;

Considerando que, nos termos do art. 13.º da Directiva 64/433/CEE, podem ser decididas exigências suplementares adaptadas à situação específica dos Estados membros no que respeita a determinadas doenças susceptíveis de risco para a saúde pública;

Considerando que, de acordo com o previsto e a fim de ter em conta a presente evolução da situação, é oportuno rever as medidas já adoptadas pelos despachos de 28-5 e 3-7-90 e reajustá-las à luz dessa mesma evolução;

Considerando ainda que, neste sentido, devem ser adoptadas medidas suplementares relativas a determinados órgãos e tecidos:

Determino, nos termos do art. 29.º da Port. 467/90, de 22-6, conjugado com o disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 28 467, de 14-2-38, e nas decisões n.ºs 89/469/CEE, 90/59/CEE, 90/200/CEE, 90/261/CEE e 94/474/CE, o seguinte:

1 — É proibida a importação do Reino Unido:

1.1 — De animais da espécie bovina com idade superior a seis meses;

1.2 — De bovinos vivos provenientes de fêmeas em que se suspeita ou seja confirmada a existência de encefalopatia espongiforme bovina;

1.3 — De carne fresca, não desossada, de bovinos, excepto se provenientes de explorações nas quais não tenha sido detectado nenhum caso de encefalopatia espongiforme bovina nos seis anos anteriores;

1.4 — De carne fresca desossada, de bovinos, à qual não tenham sido removidos durante o processo de corte todos os tecidos nervosos e linfáticos visíveis, bem como todos os que se encontrem aderentes aos mesmos;

1.5 — De órgãos e miudezas provenientes de animais da espécie bovina, nomeadamente cérebro, espinal-medula, timo, amígdalas, baço e intestinos;

1.6 — Dos seguintes tecidos e órgãos provenientes de animais da espécie bovina, mesmo que destinados a outras utilizações que não o consumo (indústria):

Tecidos e órgãos referidos no n.º 1.5;

Tecido placentário;

Culturas celulares de origem bovina;

Soro e soro fetal de vitelo;

Pâncreas, glândulas supra-renais, testículos, ovários e hipófise;

Outros tecidos linfáticos;

1.7 — De proteínas animais derivadas de mamíferos, conforme previsto na decisão n.º 94/381/CEE, produzidas antes de 1-1-95;

2 — Só é autorizada a importação de bovinos com idade inferior a seis meses e com destino exclusivo ao abate, com sancionamento prévio do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IP-PAA), tendo os mesmos de vir identificados com a marca de origem estabelecida para o efeito e ser inpreterivelmente abatidos até aos seis meses de idade em matadouros indicados pelos serviços oficiais, dotados de capacidade de tratamento das vísceras dos animais abatidos;

2.1 — Os animais devidamente identificados com a marca especial prevista e acompanhados da respectiva documentação de origem (certificado sanitário emitido nos termos das disposições especificamente aplicáveis) ficam sujeitos a controlo veterinário permanente e serão mantidos em rigoroso sequestro até ao abate;

2.2 — Em caso de eventual necessidade de permanência transitória em qualquer exploração pecuária, estes animais serão mantidos em rigoroso sequestro e sob controlo dos serviços regionais de agricultura da área da exploração;

3 — Todos os animais da espécie bovina que por observação clínica ou por ocasião de inspecção *ante mortem* apresentem sintomas clínicos que levam a suspeitar de encefalopatia espongiforme bovina, devem ser retidos, abatidos separadamente e o seu cérebro submetido a exame histológico para pesquisa de encefalopatia espongiforme

bovina. Caso se confirme a presença da citada encefalopatia, as carcaças, miudezas e restantes produtos dos animais atingidos devem ser destruídos em conformidade com as determinações oficialmente estabelecidas;

4 — As medidas a que se referem os números anteriores deste despacho vigoram enquanto se mantiver a situação sanitária relativa à encefalopatia espongiforme bovina, podendo vir a ser alteradas em conformidade com o acompanhamento da evolução da situação;

5 — São revogados os despachos de 28-5 e 3-7-90, publicados no *DR*, 2.ª, 136, de 15-6-90, e 164, 2.ª, de 18-7-90, respectivamente.

11-8-94. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

Instituto Florestal

Louvor. — Deixou de exercer funções na administração pública desde Julho do corrente ano o engenheiro silvicultor Armínio Ângelo de Lemos Quintela, que desempenhava as funções de delegado florestal da Beira Interior do Instituto Florestal.

A sua carreira pública foi marcada por uma forte dedicação ao serviço, tendo desempenhado múltiplas funções, de que se destacam as referentes a importantes trabalhos de arborização e à elaboração e execução de projectos relativos à construção de infra-estruturas florestais, muitas das quais assumiram uma vertente social por terem beneficiado um número significativo de comunidades rurais do distrito de Viseu.

O engenheiro Armínio Ângelo de Lemos Quintela, que desempenhou as funções de chefe da Circunscrição Florestal de Viseu, revelou sempre no exercício profissional competência técnica e elevado sentido de responsabilidade, a que se associaram invulgares qualidades humanas e de trato pessoal.

Pelo exposto, é o engenheiro Armínio Ângelo de Lemos Quintela merecedor de público reconhecimento e louvor.

11-8-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Barbosa*.

Louvor. — Passou à situação de aposentação, após uma longa carreira profissional de cerca de 50 anos, sempre ligada ao sector florestal, o chefe de repartição administrativa da Delegação Florestal da Beira Interior do Instituto Florestal Isolino Lemos Gomes.

O chefe de repartição administrativa Isolino Lemos Gomes pauteou a sua carreira por uma elevada dedicação e disponibilidade, sendo reconhecidamente um funcionário de entre os da geração ao serviço desta instituição que revelou inegável competência no exercício da sua actividade profissional e no desempenho das tarefas de especial complexidade que ao longo do tempo lhe foram cometidas pelos dirigentes dos Serviços Florestais.

Pelo exposto, é o chefe de repartição administrativa Isolino Lemos Gomes credor de público louvor.

12-8-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Barbosa*.

Por despachos de 8 e 26-7-94, respectivamente do vogal do conselho directivo deste Instituto Florestal e do director-geral da Administração Autárquica:

Maria da Conceição das Neves Fernandes Guerreiro, primeiro-oficial — autorizada a transferência para o quadro deste organismo, com a mesma categoria.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma, torna-se público que foi aprovada e distribuída a lista de antiguidade do pessoal do quadro da ex-Direcção-Geral das Florestas, actual Instituto Florestal, referida a 31-12-93, que pode ser consultada na sua sede, em Lisboa, e nas das suas delegações e respectivas zonas florestais, podendo os interessados deduzir, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, reclamação acerca da sua organização.

19-8-94. — Pela Directora de Serviços, *Fernando Correia*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-94, a p. 8376, rectifica-se que onde se lê «Maria Helena Fraga Viegas dos Santos Silva» deve ler-se «Helena Maria Fraga Viegas dos Santos Silva».

18-8-94. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Secretaria-Geral**

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia de 25-7-94:

Nomeados, nos termos do n.º 10 da Resol. Cons. Min. 29/92, de 23-7, os respectivos membros do Conselho Nacional de Emergência Energética, cuja composição passa a ser a seguinte:

Presidente da OEE — Engenheiro Vasco Manuel Castro Coucello.

Representantes de:

Ministério da Defesa Nacional:

Tenente-coronel engaed Carlos Alberto de Moraes Neves Brás.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Dr. António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

Ministério da Administração Interna:

Brigadeiro Tomé Falcão.
Suplente — Dr. António Nunes.

Ministério da Agricultura:

engenheiro José Manuel Sequeira Brito Ramos.
Suplente — Engenheiro António Manuel Gomes Figueira Moura.

Ministério da Indústria e Energia:

Sector de Indústria — Dr.ª Isabel Ramalho de Almeida.
Sector de Energia — Dr. Alberto Rifes.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

António Mendes Mourão.

Ministério do Comércio e Turismo:

Engenheiro António Manuel Gastão de Oliveira.
Suplente — José de Almeida Abrantes.

Ministério do Mar:

Dr. Eduardo da Silva Martins.
Suplente — Dr. António José Nunes.

Região Autónoma dos Açores:

Dr. Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado.
Suplente — Engenheiro Francisco Eduardo Tomé de Andrade.

Região Autónoma da Madeira:

engenheiro José Orlando Manuel Gonçalves Andrade.
Suplente — Engenheiro Filipe Luís Nóbrega Gonçalves.

Associação Nacional de Municípios Portugueses:

Engenheiro Demétrio Carlos Alves.

Comissão de Planeamento Energético de Emergência:

Engenheiro Bento de Moraes Sarmento.
Suplente — Engenheira Maria Isabel Guerra Cordeiro.

Refinadora nacional:

Engenheiro António José Forte Machado.
Suplente — Engenheiro António do Espírito Santo Dias.

Companhias importadoras/distribuidoras de produtos petrolíferos:

Engenheiro Mário Gonzalez.
Suplente — Engenheiro José Manuel Abrantes Pereira.

Empresas produtoras de energia eléctrica:

Engenheiro Hernâni Martins Verdelho.
Suplente — Engenheiro Vasco Duarte Rodrigues.

Rede eléctrica nacional:

Engenheiro José Alberto Allen Lima.
Suplente — Engenheiro Jorge Azevedo Cipriano.

Empresas importadoras de gás natural:

Engenheiro José Bacharel.
Suplente — Engenheira Isabel Fernandes.

Empresas distribuidoras de gás natural e seus gases de substituição:

Engenheiro Eugénio Maia de Matos.
Suplente — Engenheiro José Manuel da Costa Morgado.

Empresas importadoras de carvão:

Engenheiro Manuel Joaquim de Oliveira.
Suplente — Engenheiro Rui Teixeira Romão.

23-8-94. — O Secretário-Geral, *António Campos Rodrigues*.

Por meu despacho de 19-8-94:

Maria Margarida Alves Vaz Ribeiro — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 5 dias.

António José Matos de Almeida — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 10 dias.

(Não carece de fiscalização do TC.)

22-8-94. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Gabinete do Gestor do PEDIP

Desp. 11/94. — Durante a minha permanência no estrangeiro em serviço, de 22 a 27-8, delego o despacho dos assuntos do Gabinete do Gestor no coordenador engenheiro Beja Cardeiro, no período de 22 a 24, ficando posteriormente o Dr. Albano Morgado, de 25 a 26, inclusive.

19-8-94. — O Gestor, *A. Santana*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no DR, 2.ª, 191, de 19-8-94, a p. 8482, rectifica-se que onde se lê:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pela assistente de investigação Ana Paula Tavares Campos Oliveira Duarte, com a seguinte constituição:

.....
Prof.ª Doutora Maria Helena Ferral Ribeiro da Costa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

deve ler-se:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pela assistente de investigação Ana Paula Tavares Campos Oliveira Duarte, com a seguinte constituição:

.....
Prof.ª Doutora Maria Helena Ferrão Ribeiro da Costa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no DR, 2.ª, 191, de 19-8-94, a p. 8483, de novo se publica:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pela assistente de investigação Aurora Maria de Sousa Ferreira Cardoso, com a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Manuel José Martinho Barata Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico e presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, sem prejuízo da faculdade de ulterior delegação.

Vogais:

Prof.ª Doutora Ana Maria Brigham Silva Ramalho Correia Ilkinson, investigadora-coordenadora do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e directora do Centro de Informação Técnica para a Indústria, do mesmo organismo.

Doutora Maria João Vidal Oliveira Baptista Marcelo Curto, investigadora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e directora do Departamento de Tecnologia das Indústrias Químicas, do mesmo organismo.

Doutora Maria Joaquina Candeias Carvalho Barrulas, investigadora auxiliar do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Prof.ª Doutora Maria Teresa Barros da Silva, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Margarida Almiro e Castro, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

23-8-94. — O Chefe de Repartição, *Vinodrai Chaganlal*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Desp. 6/94. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 4.º e da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director de serviços da Direcção-Geral de Energia o engenheiro António Francisco Martins de Carvalho, assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia. Esta nomeação produz efeitos a partir da presente data.

Desp. 7/94. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 4.º e da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director de serviços da Direcção-Geral de Energia o engenheiro José António de Mesquita Penaforte e Costa, assessor principal do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral. Esta nomeação produz efeitos a partir da presente data.

1-7-94. — O Secretário de Estado da Energia, *Luís Filipe Pereira da Conceição*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1993-1994, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, e encontra-se dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

1.º grupo:

Teresa Maria Rodrigues Neto Carvalho Palmeiro Carvalho	13,5
--	------

Classificação
profissional
—
Valores

19-8-94. — Em substituição do Director do Departamento, o Director-Adjunto, *Nuno Ivo Gonçalves*.

Departamento do Ensino Secundário

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o Desp. 55/DES/GD/94, publicado no DR, 2.ª, 166, de 20-7-94, procede-se agora à sua correcção:

No distrito de Aveiro, Academia de Música de Espinho (alvará n.º 1696), acrescente-se: curso básico (a) de flauta.

No distrito de Beja, Academia de Música do Centro Cultural de Beja (autorização definitiva n.º 2006), acrescente-se: curso básico (a) de flauta de bisel.

No distrito de Évora, Academia de Música Eborense (alvará n.º 2316), acrescente-se: curso básico (a) de viola dedilhada.

No distrito da Guarda, onde se lê «Escola de Música do Colégio de São José (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do DES de 26-4-93)» deve ler-se «Escola de Música do Colégio de São José (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do GETAP de 26-4-93)».

No distrito de Leiria, onde se lê «Escola de Música do Orfeão de Leiria (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do DES de 26-4-93)» deve ler-se «Escola de Música do Orfeão de Leiria (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do GETAP de 26-4-93)».

No distrito de Portalegre, onde se lê «Conservatório Regional de Portalegre (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do DES de 26-4-93)» deve ler-se «Conservatório Regional de Portalegre (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do GETAP de 26-4-93)».

No distrito de Porto, acrescente-se: Academia de Música de S. Pio X (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do GETAP de 26-4-93): curso básico (a) de flauta, piano, viola dedilhada, violino; curso secundário (a) de piano, no Curso de Música Silva Monteiro (alvará n.º 2186), acrescente-se: curso básico (a) de flauta de bisel e onde se lê «Escola Municipal de Música da Póvoa de Varzim (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do DES de 26-4-93)» deve ler-se «Escola Municipal de Música da Póvoa de Varzim (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do GETAP de 26-4-93)».

No distrito de Santarém, onde se lê «Distrito de Lisboa: Escola de Música Jaime Chavinha (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do DES de 26-4-93)» deve ler-se «Distrito de Santarém: Escola de Música Jaime Chavinha (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do GETAP de 26-4-93)» e onde se lê «Escola de Música de Santarém (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do DES de 26-4-93)» deve ler-se «Escola de Música de Santarém (renovação da autorização provisória de funcionamento, por despacho do director do GETAP de 26-4-93)».

No distrito de Setúbal, Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi (alvará n.º 1762), onde se lê «curso básico (a) de saxofone, trompa, e violoncelo» deve ler-se «curso básico (a) de saxofone e trompa» e onde se lê «Conservatório Regional de Música de Setúbal (autorização definitiva n.º 2009)» deve ler-se «Conservatório Regional de Setúbal (autorização definitiva n.º 2009)».

17-8-94. — O Director, *José Matias Alves*.

Escola Preparatória e Secundária de Montenegro

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 172/91, de 10-5, e da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de escola de 23-8-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso para recrutamento e selecção do director executivo da Esc. Prep. e Sec. de Montenegro.

O mandato do director executivo a seleccionar por este concurso tem a duração de quatro anos.

1 — Compete genericamente ao director executivo a administração e gestão do estabelecimento de ensino, nas áreas cultural, pedagógica, administrativa e financeira, sendo responsável perante a administração educativa, pela compatibilização das políticas educativas a nível nacional, com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar, conforme os arts. 16.º, 17.º e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5.

2 — Podem ser opositores ao concurso os docentes que reúnam os seguintes requisitos:

- Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;
- Possuam profissionalização em nível de educação ao ensino ministrado na Escola;
- Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repreensão nos últimos cinco anos, excepto em caso de reabilitação, nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

3 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

3.1 — A avaliação curricular basear-se-á na ponderação dos seguintes factores:

- a) Habilitações académicas de base;
- b) Qualificação e experiência profissionais, designadamente tempo de serviço em funções docentes e de gestão pedagógica e administração escolar;
- c) Formação complementar adquirida, designadamente pela frequência de cursos e acções de formação no domínio das ciências da educação;
- d) Avaliação do desempenho nos últimos cinco anos.

3.2 — A entrevista profissional de selecção avaliará as capacidades e aptidões de acordo com as seguintes características:

- a) Elevado sentido pedagógico;
- b) Capacidade de organização e método e da administração e gestão dos recursos humanos e materiais da Escola;
- c) Espírito de iniciativa e de dinamização da acção educativa;
- d) Capacidade de diálogo e cooperação com os diversos elementos, grupos e instituições que integram a comunidade educativa;
- e) Receptividade à mudança e à inovação;
- f) Capacidade de apoiar, estimular e desenvolver as diversas iniciativas da comunidade educativa, tendo em vista a valorização do processo de ensino e aprendizagem.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de escola e serão entregues pessoalmente na secretaria da Escola ou remetidas pelo correio, até ao termo do prazo de abertura do concurso, com aviso de recepção, para a Escola Preparatória e Secundária de Montenegro, 8000 Faro.

4.1 — Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão obrigatoriamente *curriculum vitae* detalhado e assinado, acompanhado dos elementos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, nomeadamente o registo biográfico, bem como outros susceptíveis de influir na apreciação do mérito, designadamente para efeitos de avaliação curricular e entrevista pessoal.

5 — A comissão de seriação é composta pelos seguintes membros do conselho de escola:

a) Membros efectivos:

Coordenador — Margarida Paula Lima Azevedo Barracha Gaspar — P. Q. N. D.
Vogal — Maria Antonieta Vidal Azevedo Santos — P. Q. N. D.
Vogal — Engenheiro António Galvão de Castro — representante dos encarregados de educação.

b) Membros suplentes:

Luís António Leiria Correia — P. Q. N. D.
Maria Glória Gonçalves Costa Calaperes — P. Q. N. D.
Dr. Carvalho Afonso — representante dos encarregados de educação.

6 — A lista ordenada dos candidatos admitidos e eventuais excluídos, bem como o posterior resultado da eleição do director executivo, será afixada no átrio da Esc. Prep. e Sec. de Montenegro até aos termos dos prazos legais.

23-8-94. — O Presidente do Conselho de Escola, *Rogério Paulo da Cruz d'Oliveira*.

Inspecção-Geral da Educação

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisada a professora do quadro de nomeação definitiva do 12.º grupo D Maria Amélia Pinheiro Soares, da Esc. Sec. de Vila Verde, com a última residência conhecida na Rua do Monsenhor Elísio Fernandes de Araújo, 28-E, 3.º, direito, apartado 63, 4730 Vila Verde, de que contra ela está a correr seus trâmites o processo disciplinar DRN-106/94-DIS-SAF, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo na Esc. Sec. de Vila Verde, às horas normais de expediente.

17-8-94. — A Inspectora-Geral da Educação, *Isabel Cabaço Antunes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Por despacho de 23-8-94 do subinspector-geral, em substituição do inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

António das Neves Pereira, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeado primeiro-oficial do mesmo quadro, precedendo concurso, considerando-se exonerado do lugar que ocupava com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-8-94. — O Subinspector-Geral, em substituição do Inspector-Geral, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 18-8-94 do subinspector-geral, exarado, em substituição do inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector existente no quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo Dec.-Lei 409/87, de 31-12, alterado pelos Decs.-Leis 60/89, de 23-2, e 124/91, de 21-3.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- c) Dec.-Lei 409/87, de 31-12;
- d) Dec.-Lei 60/89, de 23-2;
- e) Dec.-Lei 124/91, de 21-3.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao pessoal da carreira de inspecção realizar inspecções, efectuar inquéritos, sindicâncias, peritagens e, bem assim, instruir processos disciplinares ou executar outras tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das atribuições da Inspecção-Geral, designadamente estudos, informações e pareceres técnicos nas áreas das respectivas especialidades.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o exercício das funções implica disponibilidade permanente para a prática de serviço externo em diferentes localidades do País; a remuneração será a correspondente ao escalão a fixar nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e respectivas actualizações, a que acrescerá a gratificação a que se refere o art. 18.º do Dec.-Lei 409/87, de 31-12, e respectivas alterações e as condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — ser funcionário ou, nas condições estabelecidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ser agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;

6.2 — Requisitos especiais — ter licenciatura em Direito.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Forma e prazo das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), dirigido ao inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal e Expediente Geral, sita na Rua da Alfândega, 170, 1.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, donde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado, residência e telefone);
- b) Categoria a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;

- e) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, detado e assinado;
- b) Certificado das habilitações literárias ou fotocópia autenticada das mesmas;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida no ano de 1993;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, cursos, estágios, seminários, etc.);
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Declaração, emitida pelo respectivo serviço, comprovando a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, tempo de serviço contado à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, calculado nos termos do art. 94.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, ou, se for o caso, declaração inequívoca de que reúne os requisitos estabelecidos no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista dos candidatos ao concurso e a lista de classificação final dos concorrentes serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas, para consulta, no placard da secção de pessoal, sita no mesmo local, se o número de candidatos for inferior a 50; caso contrário, as referidas listas serão publicadas no *DR*.

12 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição sujeita a alteração:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel Azevedo Nunes, subinspector-geral da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais efectivos:

Licenciada Anabela Gonçalves Pereira dos Santos, inspectora superior principal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, inspector da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Cristina de Oliveira Pereira Neves, inspectora da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Licenciado José Manuel Ferreira Anacleto, inspector da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

19-8-94. — O Subinspector-Geral, em substituição do Inspector-Geral, Jorge Manuel Azevedo Nunes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de Santa Marta

Aviso. — Devidamente homologado por despacho da directora deste Hospital de 12-8-94, abaixo se refere a data e respectiva classificação final do internato complementar, que confere o grau de assistente na correspondente área profissional:

Cardiologia — 26-7-94:

Dr.ª Ana Isabel Venâncio Oliveira Galrinho — 18,7 valores.
Dr.ª Maria Luz Pitta Esteves Pires — 18,5 valores.

Fisiatria — 28-7-94:

Dr.ª Maria Conceição Marques Gomes — 17,6 valores.

18-8-94. — A Directora, Maria de Fátima Montalvão.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno geral de acesso na categoria de fisioterapia de 1.ª classe. — 1 — Para cumprimento do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e após ter sido dado cumprimento ao art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, torna-se público que a lista classificativa referente aos candidatos admitidos no concurso em epígrafe, homologada por despacho do conselho de administração de 11-8-94, será afixada, nas condições referidas no n.º 12 do aviso de abertura, publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-94, sem prejuízo do envio da mesma aos candidatos, através de ofício registado, na data da publicação no *DR*.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do referido diploma.

22-8-94. — Pela Presidente do Júri, o segundo-vogal efectivo. — Carlos Jorge Silva Salvado.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 11-8-94 do conselho de administração deste Hospital, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico de 1.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 35, de 11-2-94, será afixada no placard do serviço de pessoal deste Hospital no dia da publicação deste aviso.

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, que aprova o Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11-8-94, a lista de classificação final do concurso de provimento de um lugar de assistente de anestesiologia (com experiência comprovada em anestesia, nas áreas de cirurgia cardíaca, transplantação cardíaca e renal), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 110, de 12-5-94:

1.ª e única candidata Dr.ª Maria do Carmo do Nascimento Lemos Ferreira Calquinha — 18,4 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da presente lista.

12-8-94. — O Administrador-Delegado, Pedro de Carvalho Dias Costa.

Hospital de Santa Maria

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura de concurso para assistente de cirurgia pediátrica, publicado no *DR*, 2.ª, 175, de 30-7-94, rectifica-se que onde se lê:

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Henrique José Ramos Seruca, assistente hospitalar graduado de pediatria do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Doutor Jaime Teixeira Mendes, assistente hospitalar de pediatria do Hospital de Santa Maria.

Dr. Vítor Manuel Pinto Martins, assistente hospitalar de pediatria do Hospital de Santa Maria.

deve ler-se:

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Henrique José Farroja Ramos Seruca, assistente graduado de cirurgia pediátrica do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Doutor Jaime Teixeira Mendes, assistente graduado de cirurgia pediátrica do Hospital de Santa Maria.
Dr. Vítor Manuel Pinto Martins, assistente de cirurgia pediátrica do Hospital de Santa Maria.

17-8-94. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, Daniel Ferro.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista, área de saúde materna e obstétrica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 128, de 3-6-94:

1.º Edite da Conceição Vaz Justo — 16 valores.

Aviso. — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível 1), para preenchimento de oito vagas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 187, de 11-8-93:

	Valores
1.º Emília Ribeiro de Almeida Baptista	18
2.º Anabela Teixeira Pinto Velho	17,75
3.º Manuel Alberto Morais Brás	17,60
4.º Maria Agostinha Correia da Silva	17
5.º Cíntia Dulce de Sousa	16,90
6.º João Pedro Barros Rebelo	16,80
7.º Fernanda Cristina Ramos Morgado Cruz	16,75
8.º Cristina Alexandra Ribeiro Pombinho (c)	16,65
9.º Manuel Augusto Horta Santeiro (d)	16,65
10.º Maria de Fátima de Almeida	16,65
11.º Elisa Alberta Pires (d)	16,60
12.º Alice Teresa Rodrigues Carpinteiro	16,60
13.º Francisco Pedro Caldeira do Nascimento (c)	16,50
14.º Susana Maria Ferreira Macedo (c)	16,50
15.º Eva Lídia Campos Varela (d)	16,50
16.º Isaura Maria de Almeida Marques (d)	16,50
17.º Carla Alexandra Seixas Gonçalves (e)	16,50
18.º Sandra Cristina Teixeira Cruz (e) (d)	16,50
19.º Liliana Sílvia Dias Rodrigues (e)	16,50
20.º Mónica Elisabete Campelo de Sousa Amaral (e)	16,50
21.º Carla Maria Perdigão Martins	16,50
22.º Ilídia Costa Cardoso	16,45
23.º Maria Eulália Correia Azevedo	16,30
24.º Maria da Luz de Pera Macias (d)	16,15
25.º Maria de Fátima Morais Brás (d)	16,15
26.º Helena Maria Margarido Meirinhos	16,15
27.º Carlos Alberto Vantura Marques	16,10
28.º Natália Angélica Miranda Silva (c)	16
29.º Margarida Isabel Ferro Broco (d)	16
30.º João Manuel Parada Araújo (d)	16
31.º Maria Luís Machado Domingues (e)	16
32.º Maria Filomena Domingues Silvestre Neto (d)	16
33.º Élia Maria Ribeiro Azevedo Fernandes (e)	16
34.º Graça Maria Ferreira Gonçalves (d)	16
35.º Aldina Maria Xavier da Silva (e)	16
36.º Flávio dos Santos Morais Afonso (d)	16
37.º Dulce do Carmo Machado Soares Pacheco (e)	16
38.º Matilde Emília Caria Soares (e)	16
39.º Isménia Gonçalves (g)	16
40.º Filomena Cristina da Silva Camões	16
41.º Anabela Gama Rodrigues	15,95
42.º Maria Rosa Mendinga Franco (a)	15,80
43.º Francisco Manuel Pessoa Travassos Nogueira	15,80
44.º Duarte Nuno Gonçalves Fernandes	15,65
45.º Maria da Nazaré Fidalgo Fernandes (c)	15,50
46.º Jofrina Zinaenda Patrício (d)	15,50
47.º José Carlos Rodrigues Pereira (g)	15,50
48.º Paulo Alexandre Ribeiro de Carvalho (g)	15,50
49.º Maria Augusta Gomes Santos (e)	15,50
50.º Lucinda de Sousa Jorge (e)	15,50
51.º Fernanda Manuela Fonseca dos Santos Lameirão (g)	15,50
52.º Glória Assunção Salazar Pimenta (e)	15,50
53.º Susana Cristina Neves Alves (e)	15,50
54.º Maria de Lurdes Taveira Pereira	15,50
55.º Maria de Fátima Evaristo Matias Travassos	15,30
56.º Maria Manuela de Sousa Cruz	15,15
57.º Ana de Jesus Martins Rodrigues (c)	15
58.º Maria Fernanda Lisboa da Cunha (e)	15

Valores

59.º Sílvia Nair Aires do Vale (e)	15
60.º Maria da Assunção Matos Araújo Moreira	15
61.º Albino dos Santos Pires Alonzo	14,70
62.º Maria Leonor Figueiredo Pires	14,55
63.º Helder Baptista Miguéns Afonso	14,50
64.º Amélia da Assunção Trindade dos Santos Borges	13,50
65.º Fernando Telmo Alves	12,95

22-8-94. — A Presidente do Júri, Maria Margarida de Barros Felgueiras Moutinho.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso 6/94. — Concurso interno geral de acesso na categoria de enfermeiro especialista. — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 11-8-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de lugares vagos de enfermeiro especialista (nível II) do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 363/89, de 20-5, nas seguintes áreas:

Concurso A (enfermagem médico-cirúrgica) — uma vaga.

Concurso B (enfermagem de saúde infantil e pediátrica) — uma vaga.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a vagar no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante no anexo I ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro especialista e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital Distrital de Portimão.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os enumerados no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;

5.2 — Requisitos especiais:

- Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado e estar habilitado com um dos concursos de especialização em enfermagem a concurso, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou um curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem referida, independentemente do tempo na categoria;
- Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1), e estar habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem atrás referida, independentemente do tempo na categoria;
- Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) e estar habilitado com um dos cursos de especialização em enfermagem a concurso, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6.1 — Critérios de desempate:

- Conforme estabelecido no art. 37.º, n.º 6, do Dec.-Lei 437/91;
- Mantendo-se a igualdade de classificação, o desempate será feito por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Antiguidade na categoria a que concorre;

Classificação final do curso de especialização.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão e entregue no Departamento de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao DR onde este aviso vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

7.2 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificados de habilitações literárias e profissionais;
- b) Certificado/diploma do curso de especialização em enfermagem respectivo;
- c) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza e antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias.
- d) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

7.3 — Os funcionários pertencentes ao Hospital Distrital de Portimão são dispensados da apresentação dos documentos que constam do respectivo processo individual.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

10.1 — O júri designado acumula as funções nas duas áreas postas a concurso, assim constituído:

Presidente — José Belmiro Pinheiro Granha, enfermeiro-director do Hospital Distrital de Portimão.

Vogais efectivos:

Berta Rosalina Afonso Tavares Pinheiro Grão, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital de Portimão.

Maria Duarte da Glória Andrez Marreiros, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Portimão.

Vogais suplentes:

Rui Gabriel da Silva Ladeiro, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Portimão.

Ana Maria Marques dos Santos, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Portimão.

10.2 — No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

19-8-94. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para tesoureiro. — Faz-se público que, por despacho do subdirector-geral da Saúde de 28-6-94, foi dado provimento ao recurso interposto por um dos candidatos e revogado o acto de homologação da lista de classificação final do concurso em epígrafe, publicada no DR, 2.ª, 257, de 3-11-93.

17-8-94. — A Administradora-Delegada, *Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques*.

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

Aviso. — Concurso n.º 17/94. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 2-8-94 do conselho de administração do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da presente publicação no DR, concurso interno de ingresso para um lugar de operador de sistema de 2.ª classe, da carreira de operador de sistema.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas seguintes disposições legais: Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 23/91, de 11-1, e Port. 773/91, de 7-8.

3 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem as funções descritas no n.º 1 do art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Vencimento e local de trabalho — a estrutura salarial da categoria é a fixada no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e o local de trabalho é no Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo e ou serviços dependentes.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública e com habilitação conferida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Entrevista.

7.1 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, residência, incluindo o código postal e telefone, número, data e validade do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertença, se for caso disso;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente documentados.

8 — Documentação — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração do serviço de origem na qual conste a sua categoria, natureza do vínculo e tempo de serviço.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Fernando Manuel Marques, administrador-delegado deste Hospital.

Vogais efectivos:

Dr. Salviano Pereira de Pinho Vitoriano, administrador hospitalar deste Hospital.

Dr. José Barbosa Castanheira, técnico superior de informática de 1.ª classe do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Carlos Amorim Calheiros, assessor deste Hospital.

Carlos Alberto Pereira Xavier Carteador, chefe de serviços administrativos deste Hospital.

10 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

16-8-94. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 88, de 15-4-94, a p. 3451, relativamente à publicação da lista de classificação final da categoria de estagiária da carreira de técnica superior de serviço social, rectifica-se que onde se lê «concurso externo [...] aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91», deve ler-se «concurso externo [...] aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92».

1-8-94. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 10-8-94 do conselho de administração da Regional de Saúde do Centro, depois que foram ouvidos os candidatos, nos termos dos arts. 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, aberto pelo aviso n.º 10/93, publicado no DR, 2.ª, 190, de 14-8-93:

	Valores
1.º Natália Maria de Melo Carvalho Alves de Jesus	16,658
2.º Maria de Lurdes Reis da Cruz Domingues Antunes	16,100
3.º Edite da Conceição Silva Oliveira	16,086
4.º António Tavares Gomes	15,725
5.º Herminia Maria de Almeida Dinis Marques	15,622
6.º Maria Raquelinda da Silva Espinhal Otero da Costa	15,505
7.º Luís Alberto Ferreira Rodrigues	15,413
8.º Maria da Graça Pereira Duarte de Oliveira Lopes	15,375
9.º Augusto Tavares Gomes	15,363
10.º Daniel dos Santos Ramalho da Costa	15,325
11.º António Manuel Vagos Bolé	15,291
12.º Maria Fernanda Augusta dos Santos Costa Boleo Cassapo	15,261
13.º Elsa Maria Borges Ferraz do Amaral	15,225
14.º José Augusto Pinheiro Rodrigues	15,225
15.º António Esteves Gomes Caridade	15,208
16.º Laura Fernanda dos Santos Pinheiro de Oliveira Ferreira	15,191
17.º Isaura Maria de Oliveira Pita Carvalho	15,180
18.º José da Assunção Nunes Duarte	15,180
19.º José Francisco Nabeça Pestana	15,141
20.º Maria Manuela de Jesus Gomes de Oliveira	15,136
21.º Rosa Maria Garcia Madeira Alves	15,119
22.º José Fernandes Miranda da Cruz	15,075
23.º João António Travassos Nunes	15,058
24.º Maria Isabel Pereira dos Santos Inácio	15,055
25.º Fernando Martins Borges Lousada	15,013
26.º Lucília Gaio Monteiro Filipe Marques Rogrigues	15
27.º Maria do Patrocínio da Cruz Ferreira Gomes	14,980
28.º Maria Helena Simões Rodrigues Cardoso	14,980
29.º Maria Augusta de São José Ramalho Caridade	14,972
30.º Maria Fernanda Marques Assunção Rato	14,902
31.º Maria da Conceição da Silva Calvete	14,855
32.º Maria José Antunes Gama de Jesus Soares	14,830
33.º Rosa Maria Gonçalves Pinto	14,738
34.º Diamantino Duarte Simões	14,705
35.º António Ângelo Fernandes Monteiro	14,702
36.º Maria do Carmo Oliveira Borges Torres dos Santos	14,677
37.º Lucinda da Silva Henriques	14,619
38.º Maria Fernanda Gomes Cristina Picado	14,611
39.º Alda Maria Batista Dias Aroso	14,588
40.º Maria Helena Delgado de Miranda Beza Nunes de Oliveira	14,577
41.º Rosa Maria Alves Monteiro da Silva Serra	14,577
42.º António Augusto Monteiro Mendes Freire	14,552
43.º Noémia dos Santos Marreco Simões	14,550
44.º Manuel da Silva Claro	14,547
45.º Maria Luísa Tavares Abranches	14,491
46.º António José Elias Galamba	14,408
47.º Maria Isabel Tedim de Lacerda Pinto	14,344
48.º Maria Clara Patrício Simões Costa	14,222
49.º Laura Florentina da Costa Caetano	14,205
50.º João Edmundo Pereira Torres dos Santos	14,194
51.º Maria Primavera da Silva Custódio Figueira	14,094
52.º Maria Alice da Costa Girio Carvalho	14,069
53.º José António dos Santos Assunção	14,055
54.º Maria da Graça Cruz Pereira dos Santos	14,047
55.º Maria de Fátima Guiomar de Madureira	14,025
56.º Maria João Índio de Andrade Antão Martins da Mota	13,997
57.º Álvaro dos Santos Carvalho	13,994
58.º David de Jesus dos Santos	13,983
59.º Isabel Maria de Azevedo Branco Neves Ferrão	13,955
60.º Almira Conceição Mendes	13,875
61.º Maria de Fátima Silva Costa Macedo Abrantes	13,875
62.º Herminia do Rosário Ribeiro Caldeira	13,825
63.º Maria Filomena Correia Gomes Santos Duarte	13,747

	Valores
64.º Maria Gregorina da Silva Dias Santos Carvalho	13,641
65.º Maria do Carmo Ferreira Nunes Avante	13,608
66.º António Gonçalves Nunes Lopes	13,594
67.º Maria Odete Lopes Mogofores	13,586
68.º Licínio de Jesus	13,563
69.º Solange Géni Frère Traveira Manso	13,544
70.º Maria Fernanda Gomes Teixeira Duarte Gaudêncio	13,513
71.º Maria Odete dos Santos Coelho Pinto	13,469
72.º José Augusto Madeira Ferreira de Mascarenhas	13,450
73.º Etelvina Fernandes Alves da Silva	13,397
74.º Maria Eduarda Lucas Mendes Henriques	13,311
75.º Graça Maria Arede Fresco Pinheiro Jordão	13,261
76.º Emília Maria Vaz Roque de Sousa	13,188
77.º Maria Amélia Pato Pita Marques Redinha	13,150
78.º Marilene Magalhães Ferreira	13,147
79.º Maria de Lourdes Marques Oliveira	13,130
80.º António José Martins Pais	13,102
81.º António Jorge de Magalhães Gomes Paulo	13,097
82.º Laura Dantas Nunes Caldeira de Moura	12,763
83.º Maria de Fátima Esteves Gonçalves de Almeida	12,666
84.º António Alberto Ferreira Monteiro	12,655
85.º Maria Manuel Pereira Ribeiro da Fonseca	12,588
86.º Glicério de Oliveira da Cruz Soreto	12,575
87.º Maria Teresa Andrade Correia Ferrão	12,516
88.º Rosa Maria Almeida Benta Labela	12,505
89.º Maria Almerinda Lopes Rodrigues	12,497
90.º Elvira da Silva Calvete da Costa Marques	12,480
91.º Ernesto Rodrigues Cunha Caceiro	12,272
92.º Maria Luísa Antunes Silva Ferreira Fidalgo	12,150
93.º Maria da Ascensão Agante Costa Vieira	12,055
94.º Otilia Nestória Patrão Abreu	12,019
95.º Irene da Costa Saraiva Dantas	11,938
96.º António Manuel Lopes Flório	11,930
97.º Aida da Conceição Nunes Correia Rodrigues	11,930
98.º Almerinda Margato Batata Jorge Custódio	11,463
99.º Maria da Saudade Lopes de Carvalho	11,422
100.º Maria de Fátima Pinheiro Santos Mimoso Nunes	11,361
101.º Ana Maria Carrilho Couceiro Teixeira	11,283
102.º Maria de Fátima de Seabra Coelho Fragoso Dinis	11,183
103.º Venina Conceição Leitão Dinis Tavares	11,094

Excluídos:

António Carlos Oliveira Capelo (a).
Elvira Maria Pinto Osório da Cruz Amante (a).
Ermelinda Gomes Marques Coimbra (a).

(a) Por ter faltado à entrevista profissional de selecção.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do preceituado no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 10-8-94 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, depois que foram ouvidos os candidatos, nos termos dos arts. 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a constituição de reserva de recrutamento para a categoria de primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, aberto pelo aviso n.º 14/93, publicado no DR, 2.ª, 196, de 21-8-93:

	Valores
1.º Natália Maria de Melo Carvalho Alves de Jesus	16,658
2.º Edite da Conceição Silva Oliveira	16,086
3.º Clarinda Maria de Sousa Teixeira de Almeida Leitão	15,816
4.º António Tavares Gomes	15,725
5.º Herminia Maria de Almeida Dinis Marques	15,622
6.º Maria Raquelinda da Silva Espinhal Otero da Costa	15,505
7.º Luís Alberto Ferreira Rodrigues	15,413
8.º Maria da Graça Pereira Duarte de Oliveira Lopes	15,375
9.º Augusto Tavares Gomes	15,363
10.º Daniel dos Santos Ramalho da Costa	15,325
11.º António Manuel Vagos Bolé	15,291
12.º Elsa Maria Borges Ferraz do Amaral	15,225
13.º Laura Fernanda dos Santos Pinheiro de Oliveira Ferreira	15,191
14.º José da Assunção Nunes Duarte	15,180
15.º Maria Manuela de Jesus Gomes de Oliveira	15,136
16.º Maria Manuela Rosa Ferreira Dias Nogueira	15,130
17.º Rosa Maria Garcia Madeira Alves	15,119

	Valores
18.º Maria Isabel Pereira dos Santos Inácio	15,055
19.º Fernando Martins Borges Lousada	15,013
20.º Maria do Patrocínio da Cruz Ferreira Gomes	14,980
21.º Maria Helena Simões Rodrigues Cardoso	14,980
22.º Maria Fernanda Marques Assunção Rato	14,902
23.º Maria da Conceição da Silva Calvete	14,855
24.º Maria José Antunes Gama de Jesus Soares	14,830
25.º Diamantino Duarte Simões	14,705
26.º António Ângelo Fernandes Monteiro	14,702
27.º Lucinda da Silva Henriques	14,619
28.º Alda Maria Batista Dias Aroso	14,588
29.º Maria Helena Delgado de Miranda Beleza Nunes de Oliveira	14,577
30.º Rosa Maria Alves Monteiro da Silva Serra	14,577
31.º António Augusto Monteiro Mendes Freire	14,552
32.º Noémia dos Santos Marreco Simões	14,550
33.º António José Elias Galamba	14,408
34.º Maria Isabel Tedim de Lacerda Pinto	14,344
35.º Maria Isabel Alves da Silva	14,255
36.º Maria Clara Patrício Simões Costa	14,222
37.º Laura Florentina da Costa Caetano	14,205
38.º Maria Primavera da Silva Custódio Figueira	14,094
39.º José António dos Santos Assunção	14,055
40.º Maria da Graça Cruz Pereira dos Santos	14,047
41.º Maria de Fátima Guiomar de Madureira	14,025
42.º Maria João Índio de Andrade Antão Martins da Mota	13,997
43.º Álvaro dos Santos Carvalho	13,994
44.º Isabel Maria de Azevedo Branco Neves Ferrão	13,955
45.º Hermínia do Rosário Ribeiro Caldeira	13,825
46.º Maria Filomena Correia Gomes Santos Duarte	13,747
47.º Maria Gregorina da Silva Dias Santos Carvalho	13,641
48.º Licínio de Jesus	13,563
49.º Solange Géni Frère Traveira Manso	13,544
50.º Maria Fernanda Gomes Teixeira Duarte Gaudêncio	13,513
51.º Maria Odete dos Santos Coelho Pinto	13,469
52.º Maria Eduarda Lucas Mendes Henriques	13,311
53.º Graça Maria Arede Fresco Pinheiro Jordão	13,261
54.º Maria de Lourdes Marques Oliveira	13,130
55.º António José Martins Pais	13,102
56.º António Jorge de Magalhães Gomes Paulo	13,097
57.º Maria da Conceição Correia Pratas	12,933
58.º António Alberto Ferreira Monteiro	12,655
59.º Maria Manuel Pereira Ribeiro da Fonseca	12,588
60.º Maria Teresa Andrade Correia Ferrão	12,516
61.º Rosa Maria Almeida Benta Labela	12,505
62.º Maria Almerinda Lopes Rodrigues	12,497
63.º Otilia Nestória Patrão Abreu	12,019
64.º Maria de Fátima Pinheiro Santos Mimoso Nunes	11,361

Excluídos:

Elvira Maria Pinto Osório da Cruz Amante (a).
 Elvira da Silva Calvete Costa Marques (a).
 Isabel Maria Serrão Assis e Santos (a).
 Maria do Carmo Ferreira Nunes Avante (a).
 Maria Teresa Oliveira Paiva Marques (a).

(a) Por ter faltado à entrevista profissional de selecção.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do preceituado no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

22-8-94. — O Presidente do Júri, *José Emídio Santiago*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso. — De acordo com o art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe, nível 2, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 49, de 28-2-94, homologada por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 28-7-94.

	Valores
1.º Maria Manuela Domingues Cravo	15,3
2.º Maria do Rosário Beatriz Furriel	14,9
3.º Manuel Tiago Sousa	14,8
4.º Deolinda Azoia Viana	14,7
5.º Leonor Gonçalves Neves Salgueiro Baptista	12,9
6.º Maria da Conceição Filipe Baptista	12,4

As candidatas *Lucília Maria Rego Pacheco Sousa* e *Maria Manuela Almeida Pereira Conceição* não compareceram à prova de discussão curricular.

18-8-94. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Santos Marto Neves*.

Hospital Psiquiátrico do Lorbão

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 4-8-94 do conselho de administração, no uso de competência delegada, e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista (nível 2), área de saúde mental e psiquiátrica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 174/94, de 28-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o número de lugares enunciados no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Vencimento — o vencimento é o resultante da aplicação do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e na tabela 1 a ele anexa.

5 — O local de trabalho dos lugares a prover será o dos vários serviços do Hospital Psiquiátrico do Lorbão.

6 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser enfermeiro graduado habilitado com um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, independentemente do tempo na categoria, e ter avaliação de desempenho de *Satisfaz*;

b) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, independentemente do tempo na categoria, e ter avaliação de desempenho de *Satisfaz*;

c) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8.1 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório e o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11). Na sua aplicação será tido em consideração o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 35.º do citado decreto-lei.

8.2 — Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido no n.º 6 do art. 37.º do referido decreto-lei.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Psiquiátrico do Lorbão, 3360 Lorbão, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo indicado, do qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número a data do bilhete de identidade, serviço da identificação que o emitiu e validade), situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria profissional e tempo de serviço na mesma e na carreira e instituição a cujo quadro está vinculado;

d) Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número do DR em que vem publicado o aviso de abertura.

10 — Documentos que devem acompanhar o requerimento — devem acompanhar o requerimento, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Documento, passado pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativo da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço ou avaliação de desempenho, nos termos do exigido no n.º 7.2 do presente aviso;
- b) Fotocópia autenticada do diploma do curso de especialização em enfermagem de que é detentor;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no expositor dos Serviços Administrativos deste Hospital.

13 — Constituição do júri — o júri é constituído pelos seguintes elementos, todos funcionários deste Hospital:

Presidente — João Raul Almeida Lopes, enfermeiro-chefe.
Vogais efectivos:

António Rodrigues Marques, enfermeiro-chefe.
Maria dos Anjos Soares Freire Correia, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria Helena Fernandes Correia de Jesus, enfermeira especialista.
Mário da Silva Cardoso, enfermeiro especialista.

18-8-94. — O Administrador-Delegado, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se as candidatas ao concurso para segundo-oficial do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 7-5-94, de que se encontra afixada na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa, podendo ser consultada, durante as horas normais de expediente, a lista de classificação final, homologada por despacho da presidente em 18-8-94.

24-8-94. — A Presidente do Júri, *Dina Canço*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 28-6-94:

Eva Sá Pinheiro Brito da Silva — nomeada, em regime de substituição, na categoria de chefe de secção. A referida substituição terá a duração máxima de seis meses, conforme refere o n.º 3 do citado art. 8.º do Dec.-Lei 323/89.

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 14-7-94, e no uso de competências delegadas:

Álvaro Santos Simões, terceiro-oficial — autorizada a transferência do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo para este Serviço Sub-Regional.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-8-94. — O Director, *Francisco Maia de Abreu Lima*.

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 30-12-93, e no uso de competências delegadas:

Agostinho Boalhosa de Freitas — nomeado técnico superior de 2.ª classe, sendo exonerado da categoria de técnico principal com efeitos a partir da data da aceitação de nomeação do novo lugar. (Visto, TC, 12-7-94. São devidos emolumentos.

18-8-94. — O Director, *Francisco Maia de Abreu Lima*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Deliberação. — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos dos arts. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, sem prejuízo das competências próprias previstas no art. 17.º do mesmo diploma e no art. 4.º do Dec. Regul. 35/93, de 21-10, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro delega nos directores dos Serviços Sub-Regionais de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, respectivamente licenciados José Oliveira Bastos, José da Cruz Penedo, José Manuel Oliveira Alves, Jacinto Dias, Maria de Fátima Bento Soares Pereira e Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral, as seguintes competências:

1.1 — Em matéria de gestão de regimes de segurança social:

1.1.1 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.1.2 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.1.3 — Despachar os pedidos de justificação da falta de comparecimento dos interessados nos exames médicos para que foram convocados;

1.1.4 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.1.5 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos arts. 7.º e 8.º do Dec.-Lei 133/88, de 20-4;

1.1.6 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

1.1.7 — Despachar os processos de anulação de inscrição ou anulação de períodos contributivos;

1.1.8 — Despachar os processos relativos a pagamentos retroactivos de contribuições;

1.1.9 — Despachar os processos de contribuintes candidatos a usufruírem de taxas contributivas bonificadas, incluindo o primeiro emprego;

1.2 — Em matéria de acção social:

1.2.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 300 000\$, referentes a um único processamento, e até 100 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.2.2 — Conceder subsídios mensais até ao montante de 50 000\$ a deficientes, candidatos a asilo e desalojados, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.2.3 — Fixar as comparticipações devidas pelos utentes alojados a expensas do Centro Regional;

1.2.4 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de amas e de estabelecimentos oficiais;

1.2.5 — Participar no estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento e de candidatos a adoptante, bem como no acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.2.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação em amas e famílias de acolhimento;

1.2.7 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade deste Centro;

1.2.8 — Autorizar o exercício da actividade de ama, através de licenças de modelo próprio;

1.2.9 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

1.2.10 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

1.2.11 — Autorizar a celebração de contratos de seguros de acidentes pessoais respeitantes aos ajudantes familiares, nos termos da al. d) do art. 12.º do Dec.-Lei 140/89, de 28-4;

1.2.12 — Autorizar o pagamento de subsídios eventuais às instituições particulares de solidariedade social, uma vez verificados os requisitos constantes do despacho de atribuição;

1.2.13 — Representar o Centro Regional na celebração de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social, incluindo associações mutualistas, bem como de contratos de prestação de serviços de alojamento de utentes, desde que previamente autorizados pelo conselho directivo;

1.2.14 — Autorizar despesas relacionadas com projectos do Fundo Social Europeu até 100 000\$ por acto;

1.2.15 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito dos projectos de luta contra a pobreza, bem como das ajudas técnicas;

1.2.16 — Homologar autos de consagração de trabalhos, recepção provisória e definitiva, relativamente a equipamentos sociais financiados pelo Centro Regional de Segurança Social do Centro;

1.2.17 — Emitir certidões e declarações solicitadas pelas instituições particulares de solidariedade social e pelos proprietários dos estabelecimentos lucrativos sediados na área geográfica do respectivo serviço sub-regional;

1.2.18 — Exercer a acção fiscalizadora das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas de apoio social, de acordo com as orientações definidas pelo conselho directivo;

1.2.19 — Emitir parecer sobre os projectos de construção ou alteração de equipamentos sociais, bem como elaborar projectos de cadernos de encargos para concurso de adjudicação de obras de equipamentos sociais;

1.2.20 — Pronunciar-se acerca das propostas de adjudicação de obras a efectuar por instituições particulares de solidariedade social, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das obras nas mesmas instituições subsidiadas pelo Centro Regional;

1.3 — Em matéria de gestão financeira:

1.3.1 — Autorizar a restituição de contribuições e de outros pagamentos indevidos;

1.3.2 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.3.3 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com um dos funcionários ou dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência;

1.3.4 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;

1.3.5 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das instituições particulares de solidariedade social;

1.3.6 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.3.7 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, franquias, postais, água, electricidade, telefones, rendas e outras decorrentes do normal funcionamento;

1.3.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada pelo conselho directivo;

1.3.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até 500 000\$;

1.3.10 — Passar certidões de dívida ao Centro Regional para fundamentar a sua exigência judicial;

1.3.11 — Despachar os processos relacionados com a cobrança coerciva de contribuições, bem como assinar as certidões de dívida;

1.3.12 — Autorizar a constituição, dotação e reposição de fundos de maneio em serviços locais e estabelecimentos;

1.4 — Em matéria de gestão e administração de pessoal:

1.4.1 — Apovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações;

1.4.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.4.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como a concessão do período a que se refere o art. 20.º do mesmo decreto-lei;

1.4.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

1.4.5 — Autorizar as deslocações em serviço, o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.4.6 — Autorizar a realização de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;

1.4.7 — Autorizar a realização de horas extraordinárias e o respectivo pagamento;

1.4.8 — Proceder à afectação de pessoal a cada unidade orgânica e estabelecimento no âmbito do serviço sub-regional;

1.4.9 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e de regresso ao regime normal;

1.4.10 — Desenvolver o processo de atribuição da classificação de serviço, bem como designar o notador único, nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;

1.4.11 — Homologar as classificações atribuídas pelos notadores;

1.4.12 — Solicitar à ADSE a submissão a junta médica de funcionários do respectivo serviço sub-regional, nos termos dos arts. 34.º e 35.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4.13 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4.14 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei 26/81, de 21-8;

1.4.15 — Despachar os processos relacionados com as situações previstas no Dec.-Lei 38 523, de 23-11-51 — acidentes em serviço;

1.4.16 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do art. 31.º, n.º 2, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4.17 — Conceder licença sem vencimento até 90 dias, bem como o regresso antecipado;

1.4.18 — Despachar pedidos de exoneração de funcionários;

1.4.19 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em juízo, quando solicitados;

1.4.20 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

1.4.21 — Autorizar o pagamento dos vencimentos e das pensões provisórias de aposentação, dos complementos de pensões, ao abrigo do disposto no art. 170.º da Port. 193/79, de 21-4, das participações da ADSE, dos seguros de acidentes de trabalho e de outras remunerações;

1.4.22 — Autorizar o pagamento de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão de vencimento de exercício, e o respectivo processamento;

1.4.23 — Autorizar o pagamento do abono de família e prestações complementares e do subsídio por morte;

1.4.24 — Autorizar o pagamento das gratificações previsto no Dec.-Lei 232/87, de 11-6, e Dec. Regul. 54/83, de 23-6, da gratificação pela lavagem de viaturas e do abono para falhas nos períodos de substituição dos respectivos titulares, nos termos do art. 3.º, n.ºs 1 e 2, do Dec.-Lei 4/89, de 6-1;

1.4.25 — Autorizar o pagamento em prestações, nos termos da lei, das reposições a que haja lugar;

1.4.26 — Autorizar a requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;

1.4.27 — Assinar o registo biográfico;

1.4.28 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

1.5 — Em matéria de gestão em geral:

1.5.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão seja da competência do conselho directivo;

1.5.2 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente até 2 000 000\$ e de bens duradouros e serviços até ao montante de 800 000\$, nos termos da legislação em vigor e por conta da dotação orçamental previamente aprovada pelo conselho directivo;

1.5.3 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao respectivo serviço sub-regional;

1.5.4 — Requerer quaisquer actos de registo, bem como representar o Centro Regional perante qualquer repartição de finanças, conservatória ou cartório notarial;

1.5.5 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do Centro;

1.5.6 — Arquivar processos de contra-ordenação;

1.5.7 — Aplicar advertências nos mesmos processos;

1.5.8 — Aplicar as coimas previstas nas als. b), c), d) e e) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 64/89, de 25-2;

1.5.9 — Aplicar as coimas previstas nas als. b), c) e d) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 64/89, de 25-2;

1.5.10 — Aplicar as coimas previstas no art. 8.º, nas als. a) e b) do art. 9.º, no n.º 2 do art. 12.º e no art. 13.º do Dec.-Lei 64/89, de 25-2;

1.5.11 — Constituir mandatários forenses, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais, estes de qualquer natureza, para interverem em representação do Centro Regional nas acções em que seja autor ou réu ou por qualquer forma interessado ou parte;

1.5.12 — Constituir representantes pessoais do Centro Regional, a fim de garantir a presença e actuação pessoal do Centro Regional em juízo e em qualquer processo em que seja parte ou interessado ou que nele seja designado, bem como em todas as diligências que se verifiquem em processos-crime, intervindo e subscrivendo participações criminais, prestando declarações, requerendo ou extinguindo o procedimento criminal e manifestando a posição do Centro Regional;

1.5.13 — Promover o reembolso dos valores pagos aos ofendidos, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 59/89, de 22-2, e assinar os respectivos pedidos de reembolso;

1.5.14 — Emitir recibos de rendas pagas pelos inquilinos de imóveis propriedade do Centro Regional;

1.5.15 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao respectivo serviço por funcionários devidamente habilitados para o efeito.

2 — No uso dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e arts. 21.º e 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro delega nos dirigentes mencionados no n.º 1 os poderes para autorizarem despesas por conta das dotações orçamentais até ao limite previsto, nos termos da legislação em vigor, para os órgãos dirigentes dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, e em estreita conformidade com o plano de acção previamente aprovado pelo conselho directivo.

3 — No uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 2 do Desp. 71B/SESS/94, publicado no *DR*, 2.ª, 176, de 1-8-94, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro subdelega nos dirigentes mencionados no n.º 1 as seguintes competências:

3.1 — Autorizar a promoção e a progressão nos escalões da carreira docente, nos termos da legislação aplicável;

3.2 — Autorizar a mudança de escalão ao pessoal de enfermagem nos termos da legislação aplicável;

3.3 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que previamente aprovadas pelo Secretário de Estado da Segurança Social;

3.4 — Assinar termos de aceitação e conferir posse a funcionários e agentes nomeados pelo Secretário de Estado da Segurança Social.

4 — No uso da competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, delegação essa autorizada pelo n.º 2 do Desp. 69/SESS/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 5-8-91, e rectificado pela declaração publicada no *DR*, 2.ª, de 5-11-91, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro subdelega nos dirigentes mencionados no n.º 1 a competência para visar os orçamentos e contas das instituições particulares de solidariedade social que exerçam actividades na área da segurança social.

5 — De acordo com o n.º 2 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, os directores dos serviços sub-regionais referidos no n.º 1 podem subdelegar as competências constantes dos n.ºs 1 e 3 em directores de serviço, chefes de divisão, coordenadores dos gabinetes de apoio técnico, chefes de repartição, coordenadores dos serviços locais e directores de estabelecimentos de si directamente dependentes. Em casos especiais, devidamente fundamentados, podem ainda os directores dos serviços sub-regionais delegar as competências referidas em chefes de secção ou em técnicos de si directamente dependentes que coordenem unidades orgânicas.

6 — No uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro delibera o seguinte:

6.1 — Delegar na directora dos Serviços de Gestão Financeira, técnica superior de 1.ª classe Maria Emília da Cunha Quintela Castro Ferreira, a competência para:

6.1.1 — Visar documentos de receita e despesa;

6.1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com um dos membros do conselho directivo nos valores superiores a 1 000 000\$;

6.1.3 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com um dos dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência para valores iguais ou inferiores a 1 000 000\$;

6.1.4 — Assinar recibos da Direcção-Geral do Tesouro e outros recibos de qualquer montante;

6.1.5 — Mandar elaborar oficiosamente folhas de remunerações com base em documentos idóneos para lançamento em registo de remunerações;

6.1.6 — Passar certidões de dívida ao Centro Regional para fundamentar a sua exigência judicial;

6.1.7 — Despachar os processos relacionados com a cobrança coerciva de contribuições, até ao limite fixado pelo conselho directivo, bem como assinar as certidões de dívida;

6.1.8 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;

6.1.9 — Autorizar a restituição de pagamentos indevidos;

6.2 — Subdelegar no director dos serviços referido no n.º 6.1 a competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para visar os orçamentos e contas das instituições particulares de solidariedade social que exerçam actividades na área da segurança social, delegação essa conferida pelo Desp. 69/SESS/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 5-8-91, e rectificado pela declaração publicada no *DR*, 2.ª, de 5-11-91;

6.3 — Delegar no director dos serviços de administração, licenciado Carlos Guerreiro de Moura, competência para:

6.3.1 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente até 500 000\$ e bens duradouros e serviços até 250 000\$;

6.3.2 — Autorizar o pagamento das despesas de correio, franquias postais, água, electricidade, telefones e rendas, bem como das provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

6.3.3 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada pelo conselho directivo;

6.3.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até 500 000\$;

6.3.5 — Emitir recibos de rendas pagas pelos inquilinos de imóveis propriedade do Centro Regional;

6.3.6 — Autorizar o pagamento dos vencimentos e das pensões provisórias de aposentação, dos complementos de pensões, ao abrigo do disposto no art. 170.º da Port. 193/79, de 21-4, das comparticipações da ADSE, dos seguros de acidentes de trabalho e de outras remunerações;

6.3.7 — Autorizar o pagamento de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão de vencimento de exercício, e o respectivo processamento;

6.3.8 — Autorizar o pagamento do abono de família e prestações complementares e do subsídio por morte;

6.3.9 — Autorizar o pagamento das gratificações previstas no Dec.-Lei 232/87, de 11-6, e Dec. Regul. 53/83, de 23-6, da gratificação pela lavagem de viaturas e do abono para falhas nos períodos de substituição dos respectivos titulados, nos termos do art. 3.º, n.ºs 1 e 2, do Dec.-Lei 4/89, de 6-1;

6.3.10 — Autorizar o pagamento em prestações, nos termos da lei, das reposições a que haja lugar;

6.3.11 — Autorizar a requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;

6.3.12 — Assinar o registo biográfico;

6.3.13 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

6.4 — Delegar no director dos Serviços de Segurança Social, licenciado Victor Manuel Barradas Carvalho de Sequeira, a competência para:

6.4.1 — Autorizar o funcionamento provisório dos estabelecimentos de fins lucrativos;

6.4.2 — Emitir certidões e declarações solicitadas pelas instituições particulares de solidariedade social e pelos proprietários de estabelecimentos lucrativos;

6.4.3 — Despachar os pedidos de concessão de alvará de licenciamento para os estabelecimentos a que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 30/89, de 24-1, nos termos do n.º 2 do art. 15.º daquele diploma;

6.5 — Delegar no director dos Serviços de Apoio à Gestão e Informática, licenciado Ramiro Ferreira Miranda, a competência para:

6.5.1 — Despachar os pedidos formulados pelos trabalhadores-estudantes ao abrigo da Lei 26/81, de 21-8;

6.5.2 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

6.5.3 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do art. 31.º, n.º 2, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

6.6 — Delegar no chefe de divisão do Serviço de Auditoria e Fiscalização, técnico especialista principal Carlos Alberto Duarte do Amaral, a competência para:

6.6.1 — Determinar a elaboração pelos contribuintes de folhas de remunerações nas situações de incumprimento das obrigações legais;

6.6.2 — Mandar elaborar oficiosamente folha de remunerações para os efeitos previstos no art. 9.º do Dec.-Lei 511/76, de 3-7;

6.7 — Delegar no chefe de divisão do Gabinete Jurídico e de Contra-Ordenações, licenciada Maria Rosa Vaz Cardoso Ribeiro André, a competência para:

6.7.1 — Passar certidões de dívidas ao Centro Regional, para fundamentar a sua exigência judicial, e relacionar-se com os tribunais cíveis e criminais e demais serviços de justiça fiscal;

6.7.2 — Requerer quaisquer actos de registo, bem como representar o Centro Regional perante qualquer repartição de finanças, conservatória ou cartório notarial;

6.7.3 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do Centro;

6.7.4 — Arquivar processos de contra-ordenação;

6.7.5 — Aplicar advertências nos mesmos processos;

6.7.6 — Aplicar as coimas previstas nas als. b), c), d) e e) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 64/89, de 24-2;

6.7.7 — Aplicar as coimas previstas nas als. b), c) e d) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 64/89, de 24-2;

6.7.8 — Aplicar as coimas previstas no art. 8.º, nas als. a) e b) do art. 9.º, no n.º 2 do art. 12.º e no art. 13.º do Dec.-Lei 64/89, de 24-2;

6.7.9 — Constituir mandatários forenses, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais, estes de qualquer natureza, para intervirem em representação do Centro Regional nas acções em que seja autor ou réu ou por qualquer forma interessado ou parte;

6.7.10 — Constituir representantes pessoais do Centro Regional a fim de garantir a presença e actuação pessoal do Centro Regional em juízo e em qualquer processo em que seja parte ou interessado ou que nele seja designado, bem como em todas as diligências que se verifiquem em processos crime, intervindo e subscrivendo participações criminais, prestando declarações, requerendo ou extinguindo o procedimento criminal e manifestando a posição do Centro Regional;

6.8 — Delegar em todos os directores de serviços regionais e nos chefes de divisão não inseridos em direcções de serviço a competência para:

6.8.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações;

6.8.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias;

6.8.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

6.8.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou fazer os pedidos pelo telefone, em caso de urgência;

6.8.5 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido autorizadas pelo conselho directivo;

6.8.6 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, após autorização do conselho directivo;

6.8.7 — Autorizar a deslocação dos funcionários das suas unidades orgânicas, quando em serviço.

7 — Autorizam-se os dirigentes referidos no n.º 6 a subdelegarem nos dirigentes de si directamente dependentes os poderes agora delegados.

8 — O disposto no n.º 6 da presente deliberação deve ser entendido como referido aos serviços regionais sempre que idênticos poderes se encontrem delegados nos directores dos serviços sub-regionais.

9 — Nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro delibera o seguinte:

9.1 — Delegar nos directores dos serviços sub-regionais a competência para:

9.1.1 — Assinar correspondência de resposta a ofícios enviados directamente ao respectivo serviço sub-regional, pelo Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social, Inspeção-Geral, Direcções Gerais, Instituto de Gestão Financeira, do âmbito da Segurança Social;

9.1.2 — Assinar ofícios dirigidos às instituições particulares de solidariedade social, autarquias locais e demais entidades oficiais, no âmbito territorial do respectivo serviço sub-regional;

9.2 — Delegar nos directores dos serviços sub-regionais, directores de serviços e chefes de divisão, directamente dependentes do conselho directivo, a competência para assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços pelos mesmos dirigidos;

9.3 — Autorizar os dirigentes referidos no n.º 9.2 a subdelegar em funcionários investidos em cargos de direcção ou chefia, coordenadores ou técnicos superiores de si directamente dependentes a competência para assinar a correspondência nele prevista;

9.4 — Os ofícios assinados nos termos previstos no n.º 9.1.1 devem ser levados ao conhecimento do conselho directivo até ao fim da semana seguinte à da sua assinatura.

10 — As delegações e subdelegações de competências a que se refere a presente deliberação entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e de supervisão.

11 — O disposto na presente deliberação produz efeitos desde 21-5-94, ficando revogadas a deliberação deste conselho directivo publicada no DR, 2.ª, 59, de 11-3-94, a pp. 2267 e seguintes, bem como a deliberação publicada no DR, 2.ª, 99, de 29-4-94, a p. 3877.

17-8-94. — O Presidente, *Jorge Manuel de Almeida Campino*.

Serviço Sub-Regional de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º e no n.º 10 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e no art. 24.º do Desp. Norm. 60/90, de 6-8, torna-se público que se encontra afixada, nas instalações do Serviço Sub-Regional de Castelo Branco, sitas na Rua da Carapalha, 2, em Castelo Branco, a lista de classificação final do estágio do concurso para técnico superior de 2.ª classe, aberto através de aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-92.

19-8-94. — O Presidente do Júri, *José da Cruz Peneda*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho de 16-5-94 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional Dr. Joaquim Coelho Lima, proferido por delegação, e por autorização de 15-6-94 do administrador-delegado do Hospital Geral de Santo António:

Maria José Borges Santos Costa Salgado, técnica superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço so-

cial, do quadro do Hospital Geral de Santo António — transferida, com a mesma categoria, para este Centro Regional, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-8-94. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção-Geral, Secção de Administração de Pessoal, Largo do Rato, 2.º, Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 às 17 horas, a lista de classificação final, homologada por despacho de 23-8-94, dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 66, de 19-3-94.

Os candidatos poderão interpor recurso hierárquico para a entidade competente, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do presente aviso.

23-8-94. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Cuetano Carvalho*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a candidata ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, aprovado pela Port. 623/93, de 30-6, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 165, de 19-7-94, de que a lista de candidatos pode ser consultada na Secção de Pessoal da mesma Direcção-Geral, no 2.º andar do edifício sito no Largo do Rato, 1, em Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Da referida lista consta igualmente a data da realização da entrevista profissional de selecção.

24-8-94. — Pelo Director-Geral, *Sara Cardigos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Por despacho da directora-geral do Turismo de 19-8-94:

Luís Miguel de Almeida Barata Pindelo, técnico de 2.ª classe estagiário do quadro da Direcção-Geral do Turismo — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, técnico de 2.ª classe, da carreira de inspector técnico do mesmo quadro, considerando-se exonerado do lugar de que é titular a partir da data da aceitação do lugar para que é nomeado. O funcionário fica posicionado no escalão 1, índice 265, do actual sistema remuneratório da função pública. (O visto do TC será colhido *a posteriori*).

23-8-94. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Instituto de Meteorologia

Por despachos do presidente de 16-5-94:

Vanda Maria Sousa da Costa, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, para a frequência de curso de formação para a carreira de meteorologista operacional do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeada provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16-5-94 e precedendo concurso, na categoria de meteorologista operacional de 2.ª classe do mesmo quadro, cessando o respectivo contrato a partir da data da posse do novo lugar.

João Carlos Pereira Duarte de Sequeira Andrade, observador meteorológico de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, para frequência de curso de formação para a carreira de meteorologista operacional do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16-5-94 e precedendo concurso, na categoria de meteorologista operacional de 2.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Fiscalização prévia, TC, 8-8-94. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente de 23-8-94:

Engenheiro João Frederico de Sousa Costa, engenheiro electrotécnico principal do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de engenheiro electrotécnico assessor do mesmo quadro, ficando exonerado da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-8-94. — O Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, *Norberto Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 545/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando Joaquim Bento, casado, comerciante, filho de António Agostinho Bento e de Celeste Jesus Esteves, natural de Lamas de Orelhão, Mirandela, nascido em 5-4-56, titular do bilhete de identidade n.º 5706675, de 2-1-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, sem número, Valongo, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, *Rosa Maria Santos Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 605/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Vieira Paulo Rato, casado, director de empresa, filho de José dos Santos Paulo Rato e de Emília Margarida Vieira Rato, nascido em 28-7-42, na freguesia da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 844822, emitido em 31-7-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cunha, 360, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, *Rosa Maria Santos Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 429/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel da Silva Santos Fonseca, casado, industrial, nascido em 30-5-55, natural de Paranhos, Porto, filho de Carlos Alexandrino dos Santos Fonseca e de Maria Rita Beires de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 3308453, de 29-11-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Paços de Ferreira, 16, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 291/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Augusto Afonso Martins Ribeiro, casado, técnico de refrigeração, filho de Joaquim de Jesus Ribeiro e de Lucinda de Jesus Martins Ribeiro, nascido em 10-12-57, em Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 9715475, emitido em 6-7-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta Horta dos Barcelos, Natas Coimbra, lote 6 superior, Santa Iria de Azoia, Loures, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 751/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Fernando Oliveira Nunes, casado, filho de António Nunes e de Marinha do Carmo Oliveira, nascido em 1-5-61, na freguesia de Nevogilde, concelho de Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 5947418, emitido em 6-10-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Monte das Almas, Boim, Lousada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Sousa Alves Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 801/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Carvalho Gomes, solteiro, cesteiro, nascido em 4-11-72, em Sanguinhedo, Vila Real, filho de Manuel Carvalho Gomes e de Maria da Conceição, com última residência conhecida nas barracas junto ao Estádio do Salgueiros, Porto, por ter cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 249, de 23-10-93.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 559/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Sílvia António Rodrigues da Fonseca, casado, natural de Benfica, Lisboa, nascido em 22-2-58, portador do bilhete de identidade n.º 6419664, de 20-2-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Sílvia António da Fonseca e de Maria da Nazaré Rodrigues da Fonseca, com última residência conhecida na Rua da Praia, 11-B, Quaias, Figueira da Foz, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 165/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Touças da Costa, casado, motorista, nascido em 29-10-59, natural de Vila Pouca de Aguiar, filho de José António Costa e de Lucinda Touças, portador do bilhete de identidade n.º 5837567, de 22-4-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Procópio, 14, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

23-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 612-A/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Vital Martins da Silva, filho de Arlindo da Silva e de Rosa Martins, natural de Paranhos, Porto, nascido em 14-2-59, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7250330, de 18-3-76, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 4, de 6-1-94, em virtude de ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal.

23-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 669/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Adelaide Ferreira da Silva, casada, empresária, nascida em 6-11-48, em Barcelinhos, Barcelos, portadora do bilhete de identidade n.º 7128977, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Abel Carreira da Silva e de Zulmira das Dores Ferreira, com última residência conhecida na Quinta da Espinheira, bloco A, 7.º, 93, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 829/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Martins Ferreira, casado, industrial, nascido em 27-9-48, em Lousada, Lousada, filho de Augusto Ferreira e de Isaura Pereira Martins, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Silves, Lousada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 156/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Salomé Margarida Gonçalves Carvalho, solteira, secretária, nascida em 10-2-63, filha de António Oliveira Carvalho e de Esmeralda Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Vilar, 10, E, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 273, de 26-11-90, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escriutário, *Paul Ferreirinha*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 154/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Chelena Vitoria Cardoso, solteira, filha de Joaquim Cardoso e de Eva Maria Conceição Vitoria, com última residência conhecida na Rua de Branca Saraiva de Carvalho, 28, 1.ª, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 272, de 24-11-90, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escriutário, *Carlos Fortes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 12/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Nunes, casado, industrial, nascido em 28-9-57, natural de Massarelos, Porto, filho de pai incógnito e de Margarida Rosa Nunes, com última residência conhecida na Rua Central de Ardegães, 557, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 224, de 22-10-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 664/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albino Fernando Duarte Costa, solteiro, empregado de mesa, nascido em 10-12-65, filho de Domingos Alberto Sousa Costa e de Rosa Ribeiro Duarte, natural de Lordelo do Ouro, Porto, com última residência conhecida na Rua de Gomes Eanes Azurara, torre 44, 8-A, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 65, de 18-3-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 154/90, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à

arguida Maria do Rosário Girão Guimarães Pestana, casada, doméstica, nascida em 30-5-60, na freguesia de Aldoar, do concelho do Porto, filha de Manuel Maria Sousa Guedes Guimarães Pestana e de Maria Cândida Girão Guimarães Pestana, titular do bilhete de identidade n.º 3858717, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 17-7-90, com última residência conhecida na Rua do Lida-dor, 489, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 238, de 15-10-90.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 1029/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Araújo da Silva, casado, nascido em 13-2-53, natural de Cedofeita, Porto, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Maria Isaltina Teixeira de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 3349185, de 20-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vilar, 58, rés-do-chão, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 164/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Paula Maria da Rocha Moreira, solteira, empregada de hotelaria, nascida em 19-12-66, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de António Marques Moreira e de Maria Margarida Pereira da Rocha, com última residência conhecida na Rua do Capitão Pombeiro, 181, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 14, de 18-1-94, por ter sido extinto o procedimento criminal, por amnistia.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 675/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Belarmino Nogueira Lopes Albuquerque, divorciado, comerciante, nascido em 23-1-39, natural de Alheira, Barcelos, filho de João Belarmino Lopes de Albuquerque e de Maria de Lurdes da Costa Nogueira, portador do bilhete de identidade n.º 941318, de 2-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 235, 2.º, direito, Fafe, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 273, de 25-11-92.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 667/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Miguel Fernandes Seabra, solteiro, industrial, nascido em 4-4-72, na freguesia e concelho de Matosinhos,

filho de António José Canteiro Seabra e de Maria Madalena Moreira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 9884856, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 28-10-87, com última residência conhecida na Rua do Conde de Vila Flor, 281, Perafita, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução ou quaisquer documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-93, exarado nos autos de processo comum n.º 873/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Silva Martins, solteiro, estudante, nascido em 6-9-73, em Paranhos, Porto, Filho de José Fernandes Martins e de Manuela Carlota Silva Martins, titular do bilhete de identidade n.º 11346881, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26-11-90, com última residência conhecida na Rua do Padre Joaquim das Neves, 50, Baguim, Rio Tinto, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, a carta de condução de automóveis ou o passaporte.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 676/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Avelino Magalhães, casado, comerciante, nascido em 31-3-52, em Antime, Fafe, filho de Manuel Magalhães e de Laurinda Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2996409, de 11-6-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Alberto Campos Costa Maia, 561, Vila Nova da Telha, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 89, de 15-4-92, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 150/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos de Lima Maia, filho de pai e mãe natural, casado, vendedor ambulante, nascido em 16-2-60, no Entroncamento, com última residência conhecida na Rua de Leais de Pedrouços, 91, Maia, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 104, de 7-5-91, por prescrição do processo.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriurária Judicial, *Laurinda Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 615/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Ferreira da Silva Dias, casada, comerciante, filha de Joaquim Ferreira Dias e de Teresa Ferreira da Silva, nas-

cida em 26-5-59, na freguesia de Lordelo, Paredes, portadora do bilhete de identidade n.º 7658755, de 24-8-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração.

Fica ainda proibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lígia Mariana Rodo Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 661/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Fernando Silva Ribeiro Santos, casado, construtor civil, filho de pai natural e de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, nascido em 5-5-53, na freguesia de Guardão, concelho de Tondela, portador do bilhete de identidade n.º 2988833, emitido em 24-7-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Galeria de Paris, 293, 3.º, Ap. 5, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 427/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria da Encarnação Girão Torres de Andrade, casada, comerciante, filha de José Ferreira Torres de Almeida e de Maria dos Anjos Macedo Girão, nascida em 2-4-62, na freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 4381989, emitido em 27-7-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta da Cidade de Salamanca, 21, 3.º, Monte Formoso, Coimbra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 763/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Cláudia Alexandra Ferreira Casais, solteira, estudante, filha de Eduardo Casais e de Laurinda Ferreira Ribeiro Casais, nascida em 17-2-70, na freguesia e concelho de Vila do Conde, portadora do bilhete de identidade n.º 9161092, emitido em 13-8-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Benguiados, 90, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 409/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, solteira, nascida em 25-5-57, na freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto, filha de Alfredo Joaquim Loureiro e de Elisabeth Foch Augusta Guimarães Loureiro, titular do bilhete de identidade n.º 3445566, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 25-9-92, com última residência conhecida na Rua do Pombinho, 68, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração.

Fica ainda proibida da obtenção de documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção do bilhete de identidade, carta de condução de automóveis ou do passaporte.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 702/89, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Alexandrina Alves Ribeiro, divorciada, doméstica, nascida em 30-5-55, natural de Cedofeita, Porto, filha de Abílio Marvão Ribeiro e de Maria Augusta Barbosa Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3933008, de 21-7-87, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 148, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escriutário Eventual, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-5-94, exarado nos autos de processo comum n.º 963/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Pineu Órfão, solteira, empregada de balcão, nascida em 28-5-71, em Angola, filha de António dos Santos Órfão e de Lídia dos Santos Pineu Órfão, titular do bilhete de identidade n.º 9576873, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-7-84, com última residência conhecida na Rua do Zambaze, 380, Porto, por ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 14, de 18-1-94.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 261/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Avelino Fernandes da Costa, casado, comerciante, nascido em 2-12-48, natural de Veade, Celorico de Basto, filho de António da Costa e de Joaquina Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 2802021, de 23-8-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 154, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obtenção pelo arguido de documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução de automóveis e passaporte.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 509/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Canteiro Seabra, casado, gerente comercial, nascido em 28-1-50, natural de Aveiras de Cima, Azambuja, filho de Francisco Pereira Seabra e de Maria Ilaete Torres Canteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2055041, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conde de Vila Flor, 281, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obtenção pelo mesmo de documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção e renovação do bilhete de identidade, carta de condução de automóveis e passaporte.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 897/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Filipe Pereira da Silva Silvestre, solteiro, vendedor, nascido em 30-1-73, natural da Sé, Porto, filho de Gilberto da Silva Silvestre e de Lídia Maria de Jesus Soares Pereira da Silva Silvestre, portador do bilhete de identidade n.º 10050129, de 11-10-91, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 1012, 3.º, frente, Porto, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, nos termos do disposto no art. 1.º, al. r), da Lei 15/94, de 11-5, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o arguido.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 254/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Guilherme Vilaça Silva Margarido, solteiro, nascido em 30-12-62, natural do Lobito, Angola, filho de António Margarido e de Teresa de Fátima Vilaça Silva Margarido, com última residência conhecida na Rua de Mousinho da Silveira, 140, 2.º, ou na Rua de Sá de Miranda, 139, apartamento 42, ambas na cidade do Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 235, de 11-10-90, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

13-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 496/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abdul Cassamo Ismael, casado, mecânico, filho de Abdul Cassamo e de Sequina Gina, nascido em 15-4-46, natural de Moçambique, com última residência conhecida em Freamunde de Cima, Freamunde, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 298, de 29-12-89, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

14-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 499/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Domingos da Costa Rodrigues, casado, comerciante, nascido em 6-4-53, filho de José da Silva Rodrigues e de Maria Rodrigues da Costa, natural de Arcos de Valdevez, com última residência conhecida na Rua do Seixo, 145, 2.º, traseiras, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-90, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

14-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 52/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Angelina, viúva, reformada, nascida em 22-5-10, em Arouca, filha de Manuel Vieira Mendes e de Rosa Pinho da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1991871, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 31-10-61 com última residência conhecida no Bairro de São Tomé, bloco 1, entrada 24, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escriurária, *Teresa Maria Pinto*

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 432/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Augusto Carvalho Vasconcelos, casado, profissional de seguros, nascido em 16-1-29, em Grilo, Baião, filho de Armando Augusto da Costa Vasconcelos e de Maria Cândida Cardoso e Vasconcelos, com última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 235, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por amnistia.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escriurária, *Teresa Maria Pinto*

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Guilherme Fernando Alves, casado, vendedor, nascido em 29-12-56, em Massarelos, Porto, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3573016, emitido por Lisboa em 10-1-89, com última residência conhecida na Rua do Molhe, 319, Foz do Douro, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escriurária, *Teresa Maria Pinto*

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 668/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Silva Ramos, casado, gerente comercial, nascido em 24-8-49, em Fânzeres, Gondomar, filho de Florindo Martins Ramos e de Conceição Martins da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1909270, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 24-1-89, com última residência conhecida na Travessa do Campinho, 59, Rio Tinto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do dis-

posto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por amnistia.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivãria, *Teresa Maria Pinto*

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 105/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Américo José Dantas Veloso, nascido em 19-7-64, natural de Miragaia, Porto, filho de Augusto José Veloso e de Rita Doura da Silva Dantas, com última residência conhecida no Bairro de Ramalde, bloco 5, entrada 353, casa 42, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por amnistia.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 524/91, da 1.ª Secção deste Juízo (ex-5.º Juízo Correccional — processo n.º 1454/90, da 2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ovídio da Silva Valério, solteiro, paquete de escritório, nascido em 22-8-65, filho de Raimundo da Silva Azevedo Valério e de Eracema da Silva, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Colónia do Dr. Manuel Laranjeira, 108, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 71, de 26-3-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 503/91, da 1.ª Secção deste Juízo (ex-5.º Juízo Correccional — processo n.º 1430/89, da 2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Pereira, casado, economista, nascido em 18-11-46, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 259, de 9-11-90, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

16-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 159/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alexandrina Alves Ribeiro, divorciada, comerciante, nascida em 30-5-55, natural de Cedofeita, Porto, filha de Abílio Marvão Ribeiro e de Maria Augusta Barbosa Alves, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 848, 2.º, esquerdo, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 45, de 23-2-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

16-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 882/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando Jorge Magalhães Martins, casado, trolha, nascido em 4-6-61, natural de Rande, Felgueiras, filho de Deolindo de Lemos Martins e de Ana Alice Peixoto, portador do bilhete de identidade n.º 10020185, de Lisboa, residente em Queira, Sendim, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

14-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 1107/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Francisco Neves Grossinho, divorciado, comerciante, natural de Montargil, Ponte de Sor, nascido em 19-10-49, portador do bilhete de identidade n.º 2339247, datado de 1-8-88, de Lisboa, filho de Francisco Maurício Grossinho e de Rosária Mariana Neves, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 35, Arranhó, Arruda dos Vinhos, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 18-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 106/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gilberto Manuel Monteiro, casado, cesteiro, natural de Ílhavo, Aveiro, nascido em 6-4-69, filho de António Monteiro e de Maria do Rosário Monteiro, residente na Estrada Exterior da Circunvalação (barraca), Matosinhos, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

20-5-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 18-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 278/933, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jerónimo Sequeira da Silva, casado, cobrador, nascido em 2-5-46, natural de Santiago de Piães, Cinfães, filho de António Pereira da Silva e de Rosa da Silva Sequeira, portador do bilhete de identidade n.º 291666416, de 6-9-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Baiza, 117, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

20-5-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 821/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima da Silva Balbeira, solteira, doméstica, natural da Alemanha, nascida em 15-9-68, portadora do bilhete de identidade n.º 9501454, filha de José de Sousa Balbeira e de Maria Emília da Silva Bastos, com última residência conhecida no Instituto do Bom Pastor, Ermesinde, Valongo, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 291/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 5-12-51, portador do bilhete de identidade n.º 7066283, datado de 27-11-80, de Lisboa, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, com última residência conhecida no lugar de Vilar, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-5-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 279/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Teixeira Morais, casado, natural do Bonfim, Porto, nascido em 2-8-47, portador do bilhete de identidade n.º 0854487, datado de 19-1-89, de Lisboa, filho de Belmiro Pereira Morais e de Idalina Teixeira da Rocha, residente na Tapada da Marinha, 80, 1.º, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

26-5-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-5-94, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 238/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Gaspar Marques Moreira Veiga, nascido em 10-5-63, na freguesia e concelho de Sabrosa, filho de Joaquim Moreira Veiga e de Maria de Lurdes Marques Vilela, portador do bilhete de identidade n.º 6604236, de 13-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, Caminha, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, por apresentação.

30-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-94, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 708/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albino da Costa Pinho, casado, pintor, nascido em 26-11-59, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Moreira de Pinho e de Delfina Rosa da Costa Aguiar, titular do bilhete de identi-

dade n.º 7987706, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Delfim de Lima, 1939, Canelas, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, por apresentação.

31-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 266/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, casado, industrial, nascido em 1-6-50, natural da Póvoa de Varzim, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 2989805, de Lisboa, residente na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

14-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 442/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Gonçalves Gomes, solteiro, industrial, nascido em 24-3-51, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Joaquim Gonçalves Gomes e de Maria Gomes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 3026573, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Ramalho Ortigão, sem número, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

15-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 1220/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, solteiro, comerciante, nascido em 1-6-50, natural de Castêlões de Recesinhos, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 2989805, de Lisboa, residente na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

15-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1213/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Luís Ribeiro Fonseca, casado, comerciante, natural da freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 25-4-51, filho de Luís Go-

mes da Fonseca e de Deolinda Machado Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 1932669, emitido em 20-12-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua do Parque 1.º de Maio, 15, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 173/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Teixeira, casado, industrial, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, nascido em 7-9-55, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3957208, de 4-1-88, emitido em Lisboa, com último domicílio conhecido no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1051/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Synaide Maria Teixeira Lima, filha de Orlando Almiral Lima e de Arminda Teixeira Lima, nascida em 4-9-47, no Brasil, solteira, professora do ensino básico, portadora do bilhete de identidade n.º 11050239, de 16-4-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no prolongamento da Rua de Pedro Álvares Cabral, 49, 1.º, direito, em Coimbra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 510/92, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido Manuel Ferreira, filho de Augusto Ferreira e de Maria da Silveira, nascido em 2-2-10, natural de Fregim, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 5915739, de 2-10-90, com última residência conhecida na Rua de Monteiro Lobo, 427, Rio Tinto, por despacho de 23-5-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9/92, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido José Luís Vieira de Almeida, natural de Miragaia, Porto, filho de Henrique Miguel da Conceição Almeida e de Maria Idalina da Silva Vieira, nascido em 15-11-60, portador do bilhete de identidade n.º 8372761, com última residência conhecida na Rua da Bainharia, 39, 1.º, Porto, por des-

pacho de 23-5-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 858/93, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Sérgio Manuel de Oliveira Martins, filho de Narciso Martins Ferreira e de Maria Helena de Oliveira Simões, natural de São João de Loure, Albergaria-a-Velha, nascido em 2-3-65, portador do bilhete de identidade n.º 9439094, de 18-6-82, de Lisboa, com última residência conhecida em Pinheiro, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 856/92, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Maria Águeda Estêvão Simão, filha de Estêvão Salvador Simão Uamusse e de Elisa Gabriel Simão, natural da República Popular de Moçambique, nascida em 31-10-55, portadora do bilhete de identidade n.º 16086624, com última residência conhecida no Edifício M. A. E. S., na Rua da Cidade da Praia, Quinta da Lomba, Barreiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 184/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Tomás Mendes da Costa, casado, industrial, natural da freguesia de São Pedro de Avioso, Maia, nascido em 7-5-52, filho de Evaristo Pereira da Costa e de Cândida Ribeiro Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 3018707, de 19-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua das Guardieiras, 305, Moreira, Maia, por ter cometido o crime contra a qualidade de géneros alimentícios, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, als. b) e c), do Dec. 28/84, de 20-1, por despacho de 19-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 947/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público e Têxtil da Ribeira, Tecidos e Confecções, L.ª, move ao arguido Jorge António Cardoso Seabra Pires, casado, comerciante, filho de António Seabra Pires e de Zulmira Cândida Martins Cardoso, natural de Massarelos, Porto, nascido em 26-9-41, titular do bilhete de identidade n.º 6943555/3, de 2-12-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 2280, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do

art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1042/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim José da Costa Ferreira, casado, industrial, nascido em 16-11-58, na freguesia de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3664150, emitido em 22-1-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Avenida da República, 879, 10.º, L/6, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 751/90, da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Maria da Conceição Almeida Cunha Nogueira, casada, doméstica, natural da freguesia de Miragaia, Porto, onde nasceu em 26-11-63, filha de Manuel Azevedo da Cunha e de Ana Lopes de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 6975087, emitido em 6-6-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Américo Carvalho, 178, 3.º, direito, Fânzeres, Gondomar.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Amélia Mendo*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 992/91, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido Jorge Avelino Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, natural da freguesia de Antime, Fafe, nascido em 31-3-52, portador do bilhete de identidade n.º 2996409, por Lisboa, residente na Rua de Alberto Campos Costa Maia, 561, Urbanização do Lidador, Vila Nova da Telha, Maia, por despacho de 24-5-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-5-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 123/91, contra o arguido Jorge Avelino Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, natural de Antime, Fafe, nascido em 31-3-52, residente na Rua de Alberto Campos Costa Maia, 561, Vila Nova da Telha, Maia, foi, por despacho de 24-5-94, declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-5-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã, *Julieta Almeida*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 401/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto dos Prazeres Ribeiro Pereira, nascido em 9-2-54, filho de Firmino José Pereira e de Rosa dos Prazeres Ribeiro, natural de Cantelães, com última residência conhecida no Bairro Social das Enguardas, bloco J, 2.º, direito, Braga, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 9-5-94, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

11-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 167/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira (ex-1.ª Secção do 2.º Juízo), em que são autor o Ministério Público e arguido Ricardo Manuel Lopes dos Santos, nascido em 31-5-60, filho de Álvaro Gomes dos Santos e de Maria Assunção Ferreira Lopes, natural de Santa Maria da Feira, residente na Rua de João Mendes Cardoso, 3, Cruz, Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 16-5-94.

18-5-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 369/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Francisco José Valente Ferreira dos Santos, casado, nascido em 1-8-49, natural de Oliveira de Azeméis, filho de Manuel Soares Ferreira Santos e de Maria Joaquina Valente, titular do bilhete de identidade n.º 1784043, com última morada conhecida no lugar da Costeira, Carregosa, Oliveira de Azeméis, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 429/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José Antunes Nunes, divorciado, comerciante, filho de Manuel Nunes e de Matilde Antunes, nascido em 1-11-41, em Esteiro, Oleiros, titular do bilhete de identidade n.º 1634306, residente na Avenida de Elias Garcia, 15, 6.º, esquerdo, Venda Nova, ou Avenida de Santos Matos, 21-A, Amadora, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-2-94, nos autos de processo comum com o n.º 405/91, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Mi-

nistério Público move ao arguido Vitor Manuel Tonelo dos Santos Sousa, casado, nascido em 23-3-50, filho de Henrique dos Santos e de Catarina da Conceição dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1074535, de 8-6-88, natural da Penha de França, Lisboa, residente na Rua de Tomás da Anunciação, 150, D, Odivelas, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 466/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Teixeira Neves, casado, filho de Manuel Francisco Neves e de Olívia da Conceição Teixeira, nascido em 13-11-59, em Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3990921, emitido em 31-8-90, com última residência conhecida em Quintas Diamond, Travanca, Oliveira de Azeméis, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 174/91, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido António Aguiar Fernandes, solteiro, pedreiro, nascido em 15-5-62, em São Miguel do Mato, Arouca, filho de José Fernandes e de Angelina Aguiar, com última residência conhecida no lugar de Milheirós, Santa Maria da Feira, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 174/92, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José Jesus Pereira, solteiro, operário da construção civil, natural de Arada, Ovar, nascido em 11-3-71, filho de José Francisco Pereira e de Maria Alice de Jesus Ribeiro, com última residência conhecida no lugar de Laranjeira, Espargo, Santa Maria da Feira, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anula-

bilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 173/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Maria Teresa da Encarnação dos Santos Lourenço, casada, comerciante, nascida em 29-4-55, em Benedita, Alcobaça, filha de José Honorato dos Santos e de Engrácia da Encarnação, com última residência conhecida em Fonte Coberta, Almansil, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 377/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José Antunes Nunes, filho de Manuel Nunes e de Matilde Antunes, natural de Esteiros, Oleiros, nascido em 1-11-45, com última residência conhecida na Avenida de Elias Garcia, lote 15, 6.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 443/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Coimbra Batista, casado, industrial, nascido em 17-3-61, natural de Vergada, Mozelos, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Ribeiro Batista e de Maria Alice Coimbra Tavares, com última residência conhecida em Vergada, Mozelos, Santa Maria da Feira, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 474/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Alves dos Reis, casado, vendedor, nascido em 18-3-67, em Esmoriz, Ovar, filho de Emídio Al-

ves dos Reis e de Maria Alice da Silva Alves, com última residência conhecida em Relva, Esmoriz, Ovar, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 152/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira (ex-1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra os arguidos Francisco Magalhães Marinho de Almeida, nascido em 4-1-93, filho de Vítor Manuel Pereira de Almeida e de Olívia da Conceição Marinho, natural de Cedofeita, com última residência conhecida em Pedras de Baixo, Arada, Ovar, e Rosa Branca Ferreira Ribeiro, nascida em 20-2-54, filha de António Manuel Cardoso Ribeiro e de Carolina de Castro Ferreira, residente na Rua de Duarte Lobo, 61, Senhora da Hora, Matosinhos, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi àqueles arguidos, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 24-5-94.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Quitéria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-94, nos autos de processo comum com o n.º 443/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Coimbra Batista, casado, industrial, nascido em 17-3-61, filho de Manuel Ribeiro Batista e de Maria Alice Coimbra Tavares, natural de Vergada, Mozelos, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7602727, com última residência conhecida no lugar de Vergada, Mozelos, Santa Maria da Feira, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

3-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condesso Ameixoeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-6-94, nos autos de processo comum com o n.º 279/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Moisés Marques de Pinho, casado, nascido em 4-3-64, filho de Augusto Moisés da Mota Pinho e de Maria da Conceição Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7777733, de 17-7-90, natural de Rio Meão, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua Velha, 17, Santa Maria da Feira, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria João F. A. Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Dias*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 193/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim Florentino Marques Maia, nascido em 30-10-62, filho de José Domingues Maia e de Maria da Conceição dos Santos Marques, natural de Massarelos, Porto, residente na Rua do Ribeiro, 141, Mira, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público (art. 177.º, n.º 1, do Código Penal), ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 16-5-94.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Condeço Ameixoeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 431/91, em que é arguido Ricardo Manuel Lopes dos Santos, nascido em 31-5-60, filho de Álvaro Gomes dos Santos e de Maria Assunção Ferreira Lopes, residente na Rua de João Mendes Cardoso, 3, Santa Maria da Feira, foi declarada cessada a contumácia que lhe tinha sido imposta em 15-2-93, que implicava, além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em quaisquer repartições ou serviços públicos e de movimentar contas bancárias.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Oliveira*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 2559/91, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra Jorge Avelino Magalhães, nascido em 31-3-52, casado, comerciante, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, natural de Antime, Fafe, residente na Rua de Alberto Campos Costa Maia, 561, Vila Nova da Telha, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no seu art. 5.º, foi para o mesmo arguido declarada cessada a situação de contumácia em que se encontra.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por despacho de 11-4-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 201/93, da extinta 2.ª Secção do 3.º Juízo da comarca de Santarém e do actual 2.º Juízo Criminal desta comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra os arguidos Carlos Filipe Marques Fernandes e António Manuel de Oliveira, foi o arguido António Manuel de Oliveira, solteiro, operador de máquinas, nascido em 30-1-61, natural de Marvila, Santarém, filho de Joaquim Venâncio de Oliveira e de Inácia Martins Simões Camoesas, com última residência conhecida na Rua de Vaso da Gama, 18, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 6931779, emitido em 10-10-90, por haver cometido a infracção ao art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, em conjugação com o art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 32.º do Código de Processo Penal), caducando a declaração de contumácia logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

9-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 200/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move

ao arguido António Duarte de Almeida, natural de Canedo, Ribeira de Pena, onde nasceu em 10-10-57, filho de José Duarte e de Palmira Gonçalves de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 8288688, emitido em 29-5-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Ruihe, Braga, ao qual é imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, Código de Processo Penal), e proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 515/94, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, antigo n.º 60/90 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, desta Comarca, que o Ministério Público move contra Maria Isabel Coutinho Taveiro dos Santos Lopes, casada, empregada de limpeza, nascida em 21-11-57, filha de Fernando Taveira dos Santos e de Margarida Felismina Coutinho Dias, natural de Massarelos, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 7871178, de 10-3-88, de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 1, entrada 220, casa 12, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da declaração de contumácia.

13-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves*. — A Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 217/92, (ex-3.º Juízo, 1.ª Secção), pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Soares Rodrigues, filho de Vasco Manuel da Trindade Rodrigues e de Maria Filomena Lopes Soares Rodrigues, natural de Almada, nascido em 28-5-63, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 6259653, emitido em 24-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça dos Navegantes, 66, 2.º, direito, Costa da Caparica, em Almada, estando verificados os respectivos pressupostos legais, por despacho de 26-5-94, exarado nos autos acima indicados, foi julgada extinta a situação de contumácia em que o arguido supra-identificado se encontrava (art. 337.º do Código de Processo Penal), a qual havia sido proferida por despacho de 14-12-92 e publicada no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-93.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Manuel Espada*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 6548, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Manuel Leitão Florêncio, casado, nascido em 1-10-66, em Lisboa, filho de Manuel Adelino Florêncio e de Idalina de Jesus Leitão, com última residência conhecida na Quinta do Cuco, Covas de Ferro, Almargem do Bispo, Sintra, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido decla-

rado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 4398, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Silva Andrade, casado, servente da construção civil, nascido em 1-1-40, em Cabo Verde, filho de Amândio Andrade e de Emília da Silva, com última residência conhecida no Casal da Amoreira, José Esteves, Carnaxide, Oeiras, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos arts. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 6463, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Ramos Nunes Neto, casado, comerciante, nascido em 17-5-57, em Terrugem, Sintra, filho de Joaquim Madeira Nunes e de Maria Odete Sebastião Ramos, com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, Almada, actualmente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo um previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e o outro previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23/9, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 6447, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Ramos Rebelo, casado, vendedor, nascido em 25-1-32, em Alcântara, Lisboa, filho de António Augusto Quaresma e de Olinda Gomes Antunes, com última residência conhecida na Quinta de Cima, Vivenda Monte Colorido, Charneca da Caparica, Monte de Caparica, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 6565, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Idalete de Fátima do Nascimento

Gourgel, casada, nascida em 11-1-65, em Angola, filha de Baltazar Pio do Amaral Gourgel e de Luzia Maria do Nascimento Gourgel, com última residência conhecida na Rua de Maria Lamas, 59, 2.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, Cacém, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 6730, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Antunes Pais, casado, nascido em 30-8-70, em Boidobra, Covilhã, filho de José de Mestres Pais e de Judite de Jesus Antunes, com última residência conhecida no Largo da Estação, 62, Tortosendo, Covilhã, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 737/93-9TBSNT, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Helder Jardim Camacho, solteiro, operário fabril, nascido em 22-1-65, no Funchal, filho de Antero Figueira da Nóbrega Camacho e de Maria Nídia Jardim António Camacho, com última residência conhecida na Rua da Azenha, lote 33, 2.º, esquerdo, Algueirão-Mem Martins, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3155/91, pendente no 1.º Juízo Criminal desta Comarca contra o arguido Joaquim Magalhães de Sousa, nascido em 15-5-61, filho de Manuel Teixeira de Sousa e de Maria Lúcia Magalhães, natural de Canedo de Basto, Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 9408856, emitido em Lisboa, com última residência conhecida em Celorico de Basto, por despacho de 18-3-94, foi-lhe declarada cessada a situação de contumácia, por despenalizada e, assim, não punível, nos termos do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, a conduta imputada ao arguido.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, pelo presente torna público que nos autos de processo comum

singular n.º 109/91, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Trigo, casada, comerciante, nascida em 28-5-45, natural de Condelo, Murça, filha de Manuel Joaquim Trigo e de Laura de Jesus Catarino Ilbaai, portadora do bilhete de identidade n.º 0847238, de Lisboa, residente na Rua do Alentejo, 87, 1.º, direito, Baixa da Banheira, Barreiro, por a arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-5-94, declarada cessada a situação de contumácia (art. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarada contumaz por despacho de 27-4-92, por apresentação em juízo e consequente desistência de queixa.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *Rui Bacelar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 931/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pereira da Silva, casado, construtor civil, nascido em 12-8-54, em Lagoa, Vila Nova de Famalicão, filho de José Joaquim da Silva e de Idalina Dias Pereira, residente no lugar de Prazins, Lagoa, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 7235946, por Lisboa, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 18-5-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

23-5-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro de Araújo Abreu*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz público que, por sentença de 24-5-94, proferida nos autos de processo comum singular n.º 138/92, do 2.º Juízo Criminal (anteriormente a correr termos pelo 3.º Juízo, 1.ª Secção) da Comarca de Vila Nova de Famalicão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao arguido Floriano de Jesus Costa, natural de Folgoso, Gouveia, nascido em 10-7-44, titular do bilhete de identidade n.º 2574316, de 25-11-86, de Lisboa, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana Rita de Jesus, com a última residência conhecida no lugar de Eirogo, Galegos (Santa Maria), Barcelos.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Teresa de Jesus Barroso*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz público que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 51/91, do 2.º Juízo Criminal (anteriormente a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção) da Comarca de Vila Nova de Famalicão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 2736436, de 20-7-89, por Lisboa, residente no lugar da Foz, Barroelas, Viana do Castelo.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Ribeiro de Araújo Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 802/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Ferreira de Sousa, natural de São Sebastião da Pedreira, Cristelos, filho de José Ferreira de Sousa e de Maria Elvira Gomes Jardim de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5020539, emitido em Lisboa em 1-7-89, residente na Rua de Joaquim Burmester, Cristelos, Lousada, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-5-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quais-

quer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

31-5-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 478/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina da Silva Oliveira, natural de Vermoim, portador do bilhete de identidade n.º 7264737, de 3-4-87, do Arquivo de Lisboa, residente no lugar de Pedra, freguesia de Vale de São Cosme, Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-5-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

31-5-94. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina da Costa Bizarro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 164/90, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge de Almeida Marques, casado, industrial, nascido em 6-11-55, filho de José Maria Marques e de Maria dos Prazeres Marques de Almeida, natural da freguesia de Couto de Cima, residente em Nelas, Cepões, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 19-4-91.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Funcionário, *Ventura Correia Soares*.

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 96/92, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Pinto Gouveia, empregado de mesa, nascido em 6-6-69, filho de António Alfredo Gouveia e de Maria da Nazaré, com última residência conhecida no Largo das Eiras, 5, Nagozela do Douro, São João da Pesqueira, pela prática de um crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 5-8, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 16-9-92.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Anuncia-se que no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum (com intervenção do tribunal singular) com o n.º 26/90 (ex-6.ª Secção), que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alípio José Fernandes Martins, casado, comerciante, nascido em 23-8-65, natural da freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, com última residência conhecida no Centro Comercial de Cascais, torre 2, 1.º, D, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, actualmente com residência em Canelas, Estarreja, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que este a último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo notificado de que, por despacho de 20-5-94 e nos termos do disposto no art. 1.º, al. d), da Lei 23/91, de 4-7, foi julgado extinto o procedimento criminal, por amnistia, contra o referido arguido e, em consequência, determinado o arquivamento dos autos e declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava aquele arguido.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 301/94, da 5.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra João Sousa Nunes, filho de Manuel Nunes e de Gracinda de Jesus, nascido no dia 21-12-46, na freguesia da Sé, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 4302855, de 20-5-75, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua D, Quinta do Pinheiro, lote 96, Guarda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando ainda vedado a celebrar quaisquer registos.

26-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *Plínio Aníbal Lameirinhas Cavaco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 679/93 (ex-n.º 1373/91, da 3.ª Secção do 2.º Juízo), pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Manuel António Teiga, solteiro, pedreiro, filho de António Joaquim Teiga e de Maria das Neves Ferreira, nascido em 20-2-68, natural de São Martinho do Peso, Mogadouro, com última residência conhecida em São Martinho do Peso, foi, por despacho de 17-5-94, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra o arguido, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma, a que se refere a publicação no DR, 2.ª, 160, de 14-7-92.

17-5-94. — O Juiz de Direito, *Luís Nunes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Filipe Cadete*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 229/92, que o Ministério Público nesta comarca move a Daniel Fernando Ferreira de Almeida Reis, solteiro, pedreiro, filho de Joaquim de Almeida Reis e de Maria Dorinda Ferreira de Almeida, natural de Macinhata do Vouga, Águeda, nascido em 8-4-69, portador do bilhete de identidade n.º 10717117, de 5-2-86, de Lisboa, residente no lugar da Póvoa, Macinhata do Vouga, Águeda, foi declarada cessada a situação de contumácia.

31-5-94. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais*. — A Escriutária, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBACA

Anúncio. — Por despacho de 12-5-94, exarado pela juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum n.º 559/92, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia respeitante ao arguido Manuel Domingos Correia dos Santos Castro, casado, comerciante, nascido em 22-10-62, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Manuel Joaquim dos Santos Castro e de Aurora das Neves Moura Correia, portador do bilhete de identidade n.º 9342601, emitido em 3-10-89, por Lisboa, residente no Caminho do Calvário, 75, São Cosme, Gondomar, ao qual são imputados quatro crimes de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum

n.º 34/93-O-TBALQ, a correr termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Encarnação Lima, solteiro, vendedor, nascido em 1-3-68, na freguesia do Entroncamento, filho de Joaquim da Encarnação e de Isilda Lima, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da declaração de contumácia em que o mesmo se encontra e findos os respectivos efeitos, dado ser conhecida a sua morada, ficando, assim, sem efeito algum a declaração de contumácia remetida, através do ofício n.º 277, datado de 31-1-94, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Alda Maria de Oliveira Martins*. — O Escrivão, *Fernando Guerra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 51/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Henrique Moreira Rocha, solteiro, nascido em 3-7-72, natural de Vila Verde, Lourosa, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Almeida Moreira da Rocha e de Maria Alice Moreira, com última residência conhecida em Vila Verde, Lourosa, Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de burla de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), ficando, enquanto perdurar tal situação, proibido de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como proceder às suas renovações, e de obter certidões e efectuar registos junto das autoridades públicas.

23-5-94. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — A Escrivã, *Helena Mamede*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum n.º 859/93, pendente na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Amarante, o arguido Alberto Justino Macedo Teixeira, divorciado, construtor civil, filho de António Teixeira da Silva e de Joaquina de Macedo, nascido em 4-8-59, natural de Freixo de Cima, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 7265556, emitido em 19-11-90, com última residência conhecida no lugar de Aguela, Figueiró, Amarante, por se encontrar acusado como autor material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, por despacho de 12-5-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

25-5-94. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 376/91, que corre seus termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que são autores o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria Luísa Silva Figueiredo Neves, filha de Adelino José do Rosário Figueiredo e de Maria Odete Silva Lobato Figueiredo, casada, nascida em 8-6-64, natural do Barreiro, com última residência conhecida na Rua de Francisco Bivar, 46, 4.º, esquerdo, Portimão, a qual se encontra indiciada na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-4-94, foi a arguida declarada contumaz.

A presente declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomea-

damente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-5-94. — O Juiz de Direito, *Mário Jorge dos Santos Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 394/91, que corre seus termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria Assunção da Silva Costa Lourenço, filha de Armando Figueiredo Costa e de Maria de Fátima Peres da Silva, casada, nascida em 17-10-58, natural de Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 125, 178-D, Quelfes, Olhão, a qual se encontra indiciada na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-4-94, foi a arguida declarada contumaz.

A presente declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-5-94. — O Juiz de Direito, *Mário Jorge dos Santos Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 428/91, que corre seus termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Fernando Lourenço da Conceição, filho de Francisco Lourenço da Conceição e de Cacilda de Jesus Lourenço, com última residência conhecida numa barraca sita junto à Escola Preparatória n.º 2, Quinta da Lomba, Barreiro, o qual se encontra indiciado na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, e 144.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 20-4-94, foi o arguido declarado contumaz.

A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-5-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Póvoas Corvacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 80/93-3TB-BRR, que corre seus termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Mateus Ramos Veiga Ferro, filho de Policarpo Veiga Ferro e de Nilsa Rosa da Costa Ramos Ferro, casado, nascido em 31-8-49, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Alferes Barriolar Ruas, 7, 3.º, direito, frente, Lisboa, o qual se encontra indiciado na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 20-4-94, foi o arguido declarado contumaz.

A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomea-

damente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-5-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Póvoas Corvacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 221/93, pendente neste Tribunal, 1.º Juízo, o arguido Fernando João Gomes de Sá e Silva, casado, comerciante, nascido em 29-5-42, filho de Filomeno de Sá e Silva e de Cecília Gonçalves Vieira Gomes, natural de Penha de França, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Nazaré, 39, 3.º, esquerdo, Flamengo, Loures, foi declarado contumaz, por despacho de 20-5-94, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando a partir desta data a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por este celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 127/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Narciso dos Anjos Correia, nascido em 8-10-74, filho de Manuel dos Santos Correia e de Maria Teresa dos Anjos, natural e com última residência conhecida em Coelhoos, Bragança, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, com referência aos arts. 14.º do Dec.-Lei 463/88, de 15-12, e 388.º, n.º 2, do Código Penal, foi julgada caducada a declaração da contumácia.

25-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 457/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Luís da Silva Veiga, casado, vendedor, nascido em 24-3-53, em Paranhos, Porto, filho de Fernando Ferreira Veiga e de Albina Rosa da Silva, com última residência conhecida na Rua de Rocha Peixoto, 521, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 61.º, n.º 6, do Código da Estrada e 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi julgada caducada a declaração da contumácia.

25-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 547/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Manuel dos Santos, nascido em 24-12-74, filho de Ortelina Teresa, natural e residente em Parâmio, Bragança, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, com referência aos arts. 14.º, n.º 1, do Dec.-Lei 463/88, de 15-12, e 388.º, n.º 2, do Código Penal, foi julgada caducada a declaração da contumácia.

25-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 572/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Belmiro Augusto Moraes, casado, nascido em 11-9-49, filho de Manuel António Joaquim Moraes e de Florinda do Céu Nono, natural e com última residência conhecida em Olmos, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 3, do Código Penal e 61.º, n.º 6, do Código da Estrada, foi julgada caducada a declaração da contumácia.

25-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registado sob o n.º 51/93, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 20-5-94, declarada cessada a contumácia decretada ao arguido José Luís Garcia do Quarteu, solteiro, pedreiro, nascido em 17-9-74, filho de José Maria Lopes do Quarteu e de Maria Ernesta Mourão Garcia, natural de Caminha, com última residência conhecida no lugar da Cruzinha, freguesia de Venade, Caminha, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no DR, 2.ª, 81, de 7-4-94.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registado sob o n.º 50/92, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 20-5-94, declarada cessada a contumácia decretada ao arguido Daniel Batista Pereira, casado, comerciante, nascido em 11-6-50, filho de Daniel Batista Pereira e de Maria da Conceição Pereira, natural de Espinho, com última residência conhecida na Rua do Quartel, 542, Silvade, Espinho, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no DR, 2.ª, 102, de 3-5-94.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registado sob o n.º 49/93, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 20-5-94, declarada cessada a contumácia decretada à arguida Ana Paula Lima da Silva, divorciada, nascido em 6-7-66, filha de José Maria Gonçalves da Silva e de Maria do Céu da Silva Lima, natural da freguesia de Caminha, com última residência conhecida na Rua do Hospital, Caminha, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no DR, 2.ª, 209, de 6-9-93.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 66/92, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 20-5-94, declarada cessada a contumácia decretada ao arguido Joaquim Esteves Teixeira, casado, pintor de automóveis, nascido em 7-7-63, filho de António Teixeira e de Laurentina Esteves, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, com última residência conhecida no lugar da Fonte Grossa, da referida freguesia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no DR, 2.ª, 218, de 16-9-93.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registado sob o n.º 67/93, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 20-5-94, declarada cessada a contumácia decretada ao arguido António Dias do Poço, nascido em 28-11-74, natural de Venade, Caminha, filho de José Lourenço do Poço e de Ermelinda Rosa Rodrigues Dias do Poço, com última residência conhecida em Venade, Caminha, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no DR, 2.ª, 22, de 27-1-94.

24-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 362/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria da Silva Roque, solteira, nascida em 24-6-66, em São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de José Martins Roque e de Maria do Carmo Rodrigues da Silva Roque, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida em São Domingos da Rana, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c),

do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, bem como não poderá obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Galante Nunes*.

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 24-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 185/90, em que é arguido José Luís de Jesus da Silva, nascido em 16-1-60, em Lisboa, filho de José António da Silva e de Antónia de Jesus da Silva, com última residência conhecida no Motel da Represa, na freguesia de Retaxo, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia declarada por decisão de 22-4-91, publicada no DR, 2.ª

26-5-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso*.

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 24-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 136/92, em que é arguido Manuel Pires Barata, casado, empreiteiro da construção civil, nascido em 26-9-36, natural de Alcains, concelho de Castelo Branco, filho de João José Reis Barata e de Ana Pires, com última residência conhecida na Estrada de Santo António, 20, em Alcains, comarca de Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia declarada por decisão de 24-5-94.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Galante Nunes*.

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 18-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 787/93, em que é arguido Julião Gonçalves Jacinto, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Dr. Jaime Lopes Dias, lote 3, rés-do-chão, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido por força do disposto no art. 2.º, n.º 4, do Código Penal, pelas disposições conjugadas do art. 388.º, n.ºs 1 e 2, do aludido diploma legal, foi declarada cessada a contumácia, por decisão de 18-5-94.

31-5-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso*.

Anúncio. — Fica por este meio notificada Vanda Elisabete do Rego Vidal Madeira, solteira, empregada de escritório, nascida em 14-12-61, natural de Alto do Pina, Lisboa, filha de José Afonso da Purificação Madeira e de Fausta do Rego Vidal Madeira, com última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 121, 1.º, esquerdo, Lisboa, arguida nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 774/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que àquela arguida move o magistrado do Ministério Público, que a acusa de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, no qual é queixoso José Ferreira dos Reis, residente na Rua de Amato Lusitano, 28, Castelo Branco, por despacho de 19-5-94 elaborado nos autos, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz, o que implica, consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a declaração de contumácia, ficando a mesma proibida de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivã-Adjunto, *Raul Emílio Pires Ferro*.

Anúncio. — Fica por este meio notificado José Luís Jesus da Silva, solteiro, empregado de mesa, nascido em 16-1-49, natural do Beato, Lisboa, filho de José António da Silva e de Antónia de Jesus Silva, com última residência conhecida na Rua do Barão de Sobrosa, 14, rés-do-chão, em Lisboa, arguido nos autos de processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 265/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que àquela arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter praticado um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, e 300.º, n.º 1, todos do Código Penal, do qual é queixoso António Martins Nunes, residente em Represa, Retaxo, Castelo Branco, por despacho de 18-5-94 elaborado nos autos e nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, o que implica, consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a declaração de contumácia, ficando o mesmo proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivã-Adjunto, *Raul Emílio Pires Ferro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 480/93, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido Isaurindo Martins de Oliveira, casado, industrial de hotelaria, nascido em 2-8-62, em Sobral do Campo, Castelo Branco, filho de David Veríssimo de Oliveira e de Leopoldina da Cruz Martins, com a última residência conhecida na Rua do Padre Campos, 20, Póvoa de Rio de Moinhos, Castelo Branco, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — A Escriurária Judicial, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 498/93, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, agente comercial, nascido em 23-4-62, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Gomes de Brito, natural da freguesia de São Martinho, Covilhã, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro António Pedroso dos Santos, 20, Covilhã, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que foi introduzida ao último preceito legal citado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — A Escriurária Judicial, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 124/94, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, foi o arguido Julião Gonçalves Jacinto, casado, comerciante, filho de Manuel Jacinto e de Maria Gonçalves, nascido em 28-6-46, na freguesia de Segura, concelho de Idanha-a-Nova, portador do bilhete de identidade n.º 4027084, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Jaime Lopes Dias, lote 3, rés-do-chão, Castelo Branco, actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, por nestes autos estar acusado da prática de um crime de

burla, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e ainda de obter passaporte ou bilhete de identidade.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Marques*.

Anúncio. — Por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 3133/93, que corre termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move a José Ricardo Teixeira André, casado, industrial, nascido em 20-8-52, filho de José André Amaro Lopes e de Irene Lopes Teixeira, com última residência conhecida na Rua do Professor Vieira de Almeida, 17-A, Castelo Branco, actualmente em parte incerta, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi este declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e ainda de obter passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum singular n.º 168/93, pendentes na única Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Andrade Gonçalves, solteiro, trolha, nascido em 17-1-72, filho de Artur Gonçalves e de Maria Augusta Cerqueira de Andrade, natural e residente no lugar de Loureiro, freguesia de Gémeos, Celorico de Basto, ao qual é imputado um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26-5-94, foi declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 245, de 19-10-93.

30-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escriutário, *Domingos da Costa Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 489/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido Filipe Correia Freitas, solteiro, trolha, nascido em 15-11-69, filho de José Correia de Freitas e de Emília de Jesus Oliveira Correia Peixe, natural de Santa Cristina de Arões, Fafe, com última residência em Souto Novo, Santa Cristina de Arões, Fafe, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

13-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 107/93, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido José Alberto Lopes Pereira, solteiro, trolha, nascido em 24-9-70, filho de Cândido Lima Pereira e de Felizarda Lopes Pereira, natural e residente no lugar da Pedreira, Gondoriz, Arcos de Valdevez, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

14-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 477/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido Francisco José Ribeiro Pinto, solteiro, estudador de móveis, nascido em 1-6-70, filho de Francisco Pinto e de Maria Idalina da C. Ribeiro, natural de Peso da Régua, com última residência conhecida na Rua da Eivinha, Peso da Régua, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

14-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 435/93, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido Nuno Manuel Pires, solteiro, nascido em 31-8-74, filho de António Augusto Lage Pires e de Cândida da Graça Pires Fernandes, natu-

ral da freguesia de Santa Maria Maior, com última residência conhecida em Vilela do Tâmega, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

14-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 439/93, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido Paulo de Sá Oliveira Guerra, solteiro, nascido em 22-5-74, filho de Luís Guerra e de Felisbina de Sá Oliveira, natural de Santa Maria Maior, Chaves, com última residência conhecida em Vila Meã, Vilarinho da Raia, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

14-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 499/93, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido José Joaquim Pereira Santos, solteiro, nascido em 14-1-74, filho de António Joaquim Lopes dos Santos e de Arminda de Sousa Pereira Santos, natural de Chaves, com última residência conhecida em Anelhe, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

14-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 189/93, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido Ramiro Valente da Silva, solteiro, natural de Chaves, nascido em 22-8-72, com última residência conhecida na Rampa do Calvário, 6-A, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

15-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 275/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que corre termos contra o arguido José Fernando Gomes, nascido em 7-4-67, filho de Maria da Glória Gomes, natural de Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Quinta do Mato, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

15-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 797/93, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi cessada a declaração de contumácia do arguido Jorge Abel Monteiro da Silva Magalhães, solteiro, pedreiro, nascido em 24-6-70, natural de Real, Amarante, filho de José Magalhães e de Maria da Glória Monteiro da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10608204, de 17-12-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Aldeia, Real, Vila Meã, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por amnistia, tendo sido ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do disposto nos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. r), da Lei 15/94, de 11-5.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriutário, *Jorge Manuel Godinho Sampaio*.

Anúncio. — Por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 350/92, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi cessada a declaração de contumácia do arguido Acine Abdul Rabinno Faquir, casado, comerciante, nascido em 19-5-57, natural de Moçambique, filho de Abdul Rabinno Faquir e de Catija Jossab Remtulai, portador do bilhete de identidade n.º 9933853, de 7-5-90, com última residência conhecida na Rua de São José, 25, Covilhã, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por amnistia, tendo sido ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do disposto nos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, als. s) e ff), da Lei 15/94, de 11-5.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriutário, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 185/93 (comum singular), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Pires Garrido Soares Gomes, casado, margarefe, filho de José Soares Gomes e de Maria Augusta Pires Garrido Gomes, natural da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, nascido em 15-8-66, com última residência conhecida na Rua de José de Castro, 118, Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 7783823, emitido em Lisboa em 24-5-89, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei n.º 454/91, de 28-12, e 313.º, al. c), ambos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e quaisquer documentos junto das repartições de finanças.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Simões de Almeida*.

Anúncio. — O Dr. Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida, juiz direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 9-5-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 15/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Clemente da Rocha Carvalho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licenças de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, carta e licença de condução de veículos motorizados, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestados administrativos e documentos e certidões fiscais ou militares, quaisquer outros documentos emitidos por conservatórias dos registos e arresto das contas bancárias de que seja titular.

24-5-94. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Henriques Fial*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 472/93, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Ana Paula Rodrigues de Oliveira e Silva, solteira, natural da freguesia e concelho de Estarreja, nascida em 25-6-75, filha de Francisco Oliveira e Silva e de Maria da Glória Rodrigues Rebelo, com última residência conhecida no Bairro da Teixugueira, bloco 226, rés-do-chão, B, em Estarreja, actualmente ausente em parte incerta do Luxemburgo, titular do bilhete de identidade n.º 11395968, pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso real com a prática de um crime de injúrias, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22-4-94.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Simões de Almeida*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 439/93 (comum singular), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alexandre Marques Rodrigues, solteiro, mecânico, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, nascido em 9-11-68, natural de Fermelã, Estarreja, com última residência conhecida em Portugal na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, actualmente ausente em parte incerta da Venezuela, titular do bilhete de identidade n.º 8939411-9, emitido em 5-3-91, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e quaisquer documentos junto das repartições de finanças.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Simões de Almeida*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 509/93 (comum singular), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Domingos Marques da Costa, solteiro, tro-lha, filho de Américo Ameal da Costa e de Maria de Fátima Marques Correia, nascido em 24-1-72, natural de Lordelo, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Lordelo, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 11353246, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e quaisquer documentos junto das repartições de finanças.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Simões de Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 30-5-94, proferido nos autos de processo penal comum colectivo n.º 281/88, deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Arminda da Silva Moutinho, casada, doméstica, nascida em 15-2-54, na freguesia de Viade, concelho de Celorico de Basto, filha de Guilhermina da Silva Ponto, residente na Praceta de Parcdio de Matos, 26, 4.º, direito, Fafe, portadora do bilhete de identidade n.º 3741132, de 23-10-86, de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que a arguida se achava, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 31-5-94, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 187/A/90, deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Sanchez Barros, casado, jornalista, filho de Afonso Sanchez e Maria Luísa Barros, nascido em 22-12-29, em Espanha, residente no lugar de Marinhão, Moreira de Rei, Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 16084784, de 2-6-86, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que o arguido se achava, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

31-5-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 257/93, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Beltran Silva Pena, casado, filho de Manuel da Silva Pena e de Montemaior Evangelista Beltran, nascido em 7-4-54, em Vila Real de Santo António, onde teve a sua última residência no Estaleiro do Pena, titular do bilhete de identidade n.º 5010737, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-5-94, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibi-

ção de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 543/93, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido David José Soares da Costa, solteiro, desempregado, filho de Parcídio da Costa e de Maria Celeste Soares, nascido em 25-9-69, em Fafe, com última residência conhecida no Bairro de São Jorge, 19, Fafe, por despacho de 23-5-94, em virtude de ser declarado extinto o procedimento criminal, caducou a declaração de contumácia proferida em 21-3-94, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz colectivo n.º 143/90, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Rodrigo Pereira, casado, trolha, filho de Daniel Pereira e de Joaquina Rosa, nascido em 14-4-54, em Atães, Guimarães, com última residência conhecida no lugar de Portela, freguesia de Arões (São Romão), Fafe, por despacho de 20-5-94, em virtude de, nos termos do disposto no art. 8.º, n.º 1, al. d), da Lei 15/94, de 11-5, ser declarada perdoada a totalidade da pena que lhe restava cumprir nestes autos, caducou a declaração de contumácia proferida em 2-4-93, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 262/93, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Beltran Silva Pena, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Pena e de Montemaior Evangelista Beltran, nascido em Vila Real de Santo António no dia 7-1-54, com última residência conhecida no lugar de Estaleiro de Pena, Vila Real de Santo António, titular do bilhete de identidade n.º 5010737, de 2-8-90, por Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelo art., foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-5-94, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 11/94, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria da Conceição de Sousa Costa, casada, comerciante, com última residência conhecida no lugar de Subcarreira, Casas Novas, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material do crime previsto e punido pelo art., foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 23-5-94, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 453/93, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando de Oliveira Cunha, solteiro, trolha, filho de António Joaquim Cunha e de Rosa Oliveira Costa, nascido em 20-5-70, em Travassós, Fafe, onde reside no lugar de Atalaia, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelo art., foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-5-94, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 509/93, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Osvaldo Castro Rodrigues, solteiro, sapateiro, filho de Pio Lemos Rodrigues e de Joaquina Freitas Castro, nascido em 25-11-73, em França, titular do bilhete de identidade n.º 10955242, com última residência em Cortinhas, freguesia de Regadas, Fafe, por despacho de 23-5-94, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito da amnistia, caducou a declaração de contumácia proferida nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 143/90, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando de Oliveira Cunha, solteiro, trolha, filho de António Joaquim Cunha e de Rosa Oliveira Costa, nascido em 20-5-70, em Travassós, Fafe, onde reside no lugar de Atalaia, por despacho de 30-5-94, em virtude de se ter apresentado, caducou a declaração de contumácia proferida em 23-5-93, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.ª Secção, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 9/91, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Matos Queirós, casado, industrial, filho de Manuel Gouveia Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, nascido em 22-12-64, na Sé Nova, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 7053059-9, emitido em 28-12-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência em Cernache, Coimbra, por despacho de 27-5-94, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 114.º, n.º 2, do Código Penal, caducou a declaração de contumácia proferida em 23-10-92, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

31-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.ª Secção, faz saber que no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 94/91, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Matos Queirós, casado, industrial, filho de Manuel Gouveia Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, nascido em 22-12-64, na Sé Nova, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 7053059-9, emitido em 28-12-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência em Cernache, Coimbra, por despacho de 26-5-94, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 114.º, n.º 2, do Código Penal, caducou a declaração de contumácia proferida em 19-11-92, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

31-5-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivário, *José Fernando Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que pende neste Tribunal o processo comum singular n.º 311/92, em que é arguida Isabel Maria Ferreira da Silva, viúva, nascida em 4-9-56, natural do Porto, filha de Manuel Joaquim Ferreira e de Deolinda Rosa da Silva, com última morada na Pensão Gonçalves, Guarda, porquanto lhe é imputado um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 316.º, n.º 1, als. a) e c), e 117.º, n.º 1, al. d), do Código Penal, declara-se extinto, por prescrição, o procedimento criminal em causa.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — A Escriutária, *Maria Manuela S. B. dos S. R. V. Elvas*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que pende neste Tribunal o processo comum singular n.º 311/92, em que é arguida Maria Teresa Nabais Robalo, solteira, nascida em 11-1-68, natural de Meimão, Penamacor, filha de José Maria Rosa Robalo e de Alzira Monteiro Nabais, residente na Rua de Teófilo Braga, 1.º, esquerdo, Sabugal, porquanto lhe é imputado um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 316.º, n.º 1, als. a) e c), e 117.º, n.º 1, al. d), do Código Penal, declara-se extinto, por prescrição, o procedimento criminal em causa.

30-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — A Escriutária, *Maria Manuela S. B. dos S. R. V. Elvas*.

Anúncio. — Por despacho de 31-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 63/94, a correr termos pelo 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, a arguida Ana Isabel Oliveira Martins, solteira, estudante, nascida em 5-3-72, em Girabolhos, Seia, filha de António Rodrigues Martins e de Maria Alice Oliveira Almeida Martins, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Zona Industrial de Gouveia, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, tendo sido decretada a proibição de a mesma poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

3-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 102/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Ricardo Emanuel Paulino Ventura, solteiro, empregado de mesa, nascido em 25-12-60, natural de Cascais, filho de Rafael Gouveia Ventura e de Maria Arlete Paulino Ventura, portador do bilhete de identidade n.º 6012577, emitido em 14-11-86 pelo Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Laranjeiras, 26, Quarteira, por ser indiciado pela prática de um crime de abandono de sinistrado, previsto e punido pelo art. 219.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 6-4-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

23-5-94. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Valentina Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, por despacho de 20-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 49/92, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando Emílio da Silva Oliveira, solteiro, nascido em 12-3-50, filho de Fernando Augusto de Oliveira e de Margarida Moreira da Silva, natural de Rio Tinto, Gondomar, com última residência conhecida no lugar de Abrigo do Pinhal, bloco 1.º, apartamento 9, Miramar, Va-

ladares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido de encontrava, dado o mesmo se ter apresentado neste Tribunal, e cuja publicação foi feita no DR, 2.ª, 114, de 17-5-93.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Escrivã-Adjunto, *José Alves da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Faz-se saber de que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 32/93-3TB, pendente na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido António Miguel Ribeiro Matias Ferreira, natural de Moçambique, onde nasceu em 7-6-69, filho de António Matias Ferreira e de Maria Manuela dos Santos Ribeiro Matias Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 8685653, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4-7-85, com última residência conhecida em juízo na Rua de Ceuta, lote 106, rés-do-chão, Linda-a-Velha, por despacho de 19-5-94, foi declarada cessada a situação de contumácia, por o crime de que vinha acusado ter sido abrangido pela Lei 15/94, de 11-5.

23-5-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 19-5-94, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 171/93, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra António Manuel Marques Neves, filho de Fernando Almeida Neves e de Maria Cruz Pais Marques, natural de Ventosa, Alenquer, nascido em 27-12-64, com última residência conhecida na Residencial Marinhense, Marinha Grande, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia relativamente àquele arguido.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Marques*.

Anúncio. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 2-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 125/93, da 1.ª Secção, foi a arguida Maria de Lurdes Moreira Grilo, solteira, nascida em 8-7-52, filha de José Grilo e de Lucília Moreira, com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 101, 2.º, direito, B, Lisboa, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquela a partir da presente data; proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento, e arresto em todos os bens móveis e imóveis da arguida, bem como as contas bancárias.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Marques*.

Anúncio. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 2-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 33/94, da 1.ª Secção, foi a arguida Dora Pereira Correia Pereira da Silva, casada, filha de José Maria Nunes Correia e de Noémia Pinto Pereira Correia, nascida em 25-12-35, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida no Loteamento das Lameiras, lote F, 3.º, esquerdo, Gualter, Braga, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquela a partir da presente data; proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete

de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento, e arresto em todos os bens móveis e imóveis da arguida, bem como as contas bancárias.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio. — Amadeu Soares Ferreira, secretário judicial do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber, no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pela juíza, que a arguida Celina Augusta Lourenço Afonso, casada, doméstica, nascida em 25-1-59, filha de José Francisco Sardinha Afonso e de Etelvina de Jesus Lourenço, natural de Santulhão, Vimioso, com última residência conhecida na Rua da Nogueira, 4, Bragança, actualmente residente em parte incerta de França, portadora do bilhete de identidade n.º 13875889, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por despacho de 25-5-94 nos autos de processo comum singular n.º 204/93, que lhe move o digno agente do Ministério Público, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e também previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º a 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem como consequência a suspensão do processo até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter certificados do registo criminal, certidões dos registos de nascimento e casamento, renovação de passaporte e certidões de quaisquer processos judicial e matriciais.

27-5-94. — O Secretário Judicial, *Amadeu Soares Ferreira*. — A Escriutária, *Dárida Martins Carvalho Vasco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, por despacho de 23-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 92/89, pendente neste Tribunal, em que o Ministério Público acusa o arguido Agostinho Martins Gonçalves, divorciado, nascido em 23-9-45, filho de Serafim Gonçalves e de Maria das Dores Martins, natural da freguesia de Tangil, desta comarca, residente no lugar de Fornelos, da mesma freguesia, pela prática de um crime previsto e punido nos arts. 190.º da LTM e 197.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2-3-90.

23-5-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escriutário Judicial, *Francisco José Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLEIROS

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal da Comarca de Oleiros correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 89/93, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Alberto Naves, casado, desempregado, filho de Susana Naves, nascido em 13-7-49, portador do bilhete de identidade n.º 1634794, emitido em 18-11-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que teve a última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Vivenda Alegre, 6, Covilhã, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. b), do Código Penal, por despacho proferido em 25-5-94 nos autos acima referidos, declara-se o arguido Carlos Alberto Naves, contumaz, situação que lhe implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter junto de qualquer conservatória ou departamento público quaisquer tipo de documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, etc., bem como de efectuar qualquer tipo de registo junto de autoridades públicas.

25-5-94. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã de Direito, *Dalila Manuela Marques*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 19-8-94:

Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático da Universidade Aberta — nomeado vice-reitor da mesma Universidade, em comissão e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-8-94. — A Vice-Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 184, de 10-8-94, a p. 8186, o despacho de nomeação referente a Agnelo António José Lobato Duarte Fernandes, rectifica-se que onde se lê «Agnelo António José Lobato Duarte Fernandes» deve ler-se «Agnelo António José Lobato Duarte Fernandes».

Aviso. — Por despachos do vice-reitor de 20-6-94, por delegação do Reitor:

Laura Craveiro Brito Ferreira, técnica-adjunta principal de BAD da Reitoria da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica-adjunta especialista da mesma Reitoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos reportados a 20-6-94, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Piedade Nunes Marçal, técnica-adjunta especialista de BAD da Reitoria da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica-adjunta especialista de 1.ª classe da mesma Reitoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos reportados a 20-6-94, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-8-94. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria José Freitas*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 184, de 10-8-94, a constituição do júri da equivalência ao grau de doutor da licenciada Ana Maria Lopes de Macedo, rectifica-se que onde se lê «António Brás da Silva Parreira, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa» deve ler-se «António Brás da Silva Parreira, do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil».

19-8-94. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Letras

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para constituição de reserva de recrutamento para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal não docente desta Faculdade:

Lista de classificação final

(anexa à acta n.º 2 do júri)	Valores
Eunice Mariano Correia Pinto	14,375
Maria Gertrudes de Brito Montez Parreira	14,125
Alice do Carmo Bolotinha Godinho Cristo Dias	13,625

4-8-94. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Medicina

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 21-7-94, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Carlos Dias Cordeiro, professor catedrático, no período de 19 a 23-9-94.

Ao Doutor Francisco José Nunes Antunes, professor associado, no período de 8 a 12-8-94.

Ao Doutor António José Feliciano Barbosa, professor auxiliar convidado, no período de 19 a 23-9-94.

8-8-94. — O Director, *J. Alcindo Martins e Silva*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital. — 1 — A comissão instaladora da Universidade da Madeira torna público que está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, 2.ª, e em conformidade com o art. 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, concurso documental para recrutamento de um professor auxiliar, em regime de contrato administrativo de provimento e além do quadro da Universidade da Madeira, para a Unidade Científico-Pedagógica de Matemática, para grupo de Ciências de Computação (Fundamentos de Inteligência Artificial, Metodologia da Programação, Sistemas de Informação e Teoria de Computação).

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos com o grau de doutor ou equivalente.

3 — A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada mediante apreciação global baseada no ramo do conhecimento da prova do doutoramento, trabalhos de índole científica ou tecnológica, currículo científico, disponibilidade para o exercício de funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e entrevista, se julgada necessária.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000 Funchal, instruído com seguinte documentação:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer doença contagiosa e possuir robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde de área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo do doutoramento ou equivalência reconhecida pelas entidades competentes;
- h) Certificado discriminativo das disciplinas da licenciatura e respectivas classificações;
- i) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo;
- j) Menção expressa da disponibilidade para o exercício imediato de funções em tempo integral e dedicação exclusiva.

5 — Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas al. a) a h) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 183\$.

6 — A remuneração base está prevista no estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, aprovado pelo Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

11-8-94. — O Administrador, *A. A. Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Desp. R/Sac./16/94. — Sob proposta da Faculdade de Ciências Médicas, na sequência da aprovação pelo senado universitário da criação do curso de mestrado em Patologia do Aparelho Respiratório, determino:

1 — No ano lectivo de 1994-1995 o *numerus clausus* é fixado em 20;

2 — A percentagem reservada a docentes do ensino superior é de 20%.

22-8-94. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

Por despacho do vice-reitor de 24-8-94, proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor em Estudos Anglo-Portugueses apresentado pela licenciada Maria Teresa Pinto Coelho:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Leonor Ribeiro da Fonseca Calixto Machado de Sousa, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.
Doutora Maria Leonor de Lemos Viana Carvalhão Buescu, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João Ernesto de Almeida Flôr, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Manuel Gomes da Torre, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Filipe da Costa Silva Pinto Furtado, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-94 o Desp. R/Sac./11/94, de 16-8-94, rectifica-se que onde se lê «Sob proposta da comissão instaladora da Faculdade de Ciências e Tecnologia [...]» deve ler-se «Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia [...]».

24-8-94. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 26-7-94 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Maria Francisca Vieira da Mota Furtado, professora auxiliar desta Faculdade — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 1-10-94. (Não carece de anotação do TC.)

2-8-94. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despacho de 17-8-94 da directora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido por delegação de competências:

Dr. Paulo Lys Girou Martins Ferrinho, assistente convidado deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 28-8 a 16-9-94.

19-8-94. — A Directora, *Maria Wanda F. F. Canas Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços de Acção Social

Por despacho reitoral de 7-8-94:

Licenciado Joaquim Carvalho Pereira — nomeado, após classificação em concurso interno geral de acesso, publicado no *DR*, 2.ª, 125, de 30-5-94, técnico superior de serviço social de 1.ª classe dos Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com efeitos a partir de 7-9-94, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do TC.)

17-8-94. — O Administrador, *Ascenso da Silva Gomes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação

Edital. — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, e por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 26-7-94, se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto na área de Educação Física.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação de Coimbra, remetido pelo correio, com aviso

de recepção, para a Praça dos Heróis do Ultramar, 3000 Coimbra, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e estado civil), residência e telefone;
- b) Categoria e área científica que lecciona;
- c) Habilitações literárias e profissionais.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no art. 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7;
- c) Certidões de habilitações literárias;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na al. c) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a respectiva situação, devendo, neste caso, selar o requerimento com estampilha fiscal de 183\$.

7 — A ordenação e selecção dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância e experiência para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual, se julgada necessária.

5-8-94. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Maria José Patrão*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 28-7-94:

Manuel Mariano da Costa Castro Fernandes — autorizado a cessar o contrato de avença, com efeitos a partir de 1-9-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Edital. — 1 — Nos termos do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o recrutamento de assistentes estagiários para as disciplinas das seguintes Secções:

- Métodos Quantitativos;
- Direito das Empresas;
- Finanças;
- Informática;
- Tecnologia, Produção e Operações (disciplina de Gestão da Produção).

2 — Serão admitidos ao concurso os candidatos que possuam licenciatura adequada pelas universidades portuguesas com a informação mínima de *Bom* ou grau reconhecido como equivalente.

3 — As condições de contratação são as que se encontram definidas no diploma legal acima referido (Estatuto da Carreira Docente Universitária).

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, modelo oficial, fornecido pela Secção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, podendo ser entregues ou enviadas pelo correio, em carta registada, para a Secção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, até ao último dia do concurso, e instruídas com a seguinte documentação:

- a) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar;
- e) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- f) *Curriculum vitae*.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. b), c) e d) do número anterior se o candidato declarar, no respectivo requerimento, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal no valor de 183\$, devendo ainda declarar, sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;

- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

6 — O concurso terá a validade de seis meses.

7 — Na efectivação das contratações ter-se-á em conta o disposto no Desp. 197-A/ME/93 de 11-10.

22-8-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Abrantes, na sua reunião de 2-5-94, deliberou, nos termos do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao técnico-adjunto de arquivo principal Eduardo Manuel Tavares Campos, face ao relevante desempenho de funções em prol do arquivo histórico do concelho de Abrantes.

A presente menção de mérito excepcional visa permitir a redução do tempo de serviço para efeitos de promoção, de conformidade com a al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89.

Esta deliberação da Câmara Municipal de Abrantes foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada por deliberação maioritária, efectuada por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, na sessão de 8-7-94, e produz efeitos a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

18-8-94. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara celebrou contrato de trabalho a termo certo de seis meses, renováveis, devidamente visado pelo TC em 25-7-94, com Isabel Maria Alves Moreira, técnica auxiliar de 2.ª classe (animação cultural) em 1-6-94.

1-8-94. — O Vereador dos Serviços Municipais de Obras e Habitação, Planeamento e Controlo e Saúde Ocupacional, *José Alberto Azevedo Lourenço*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo certo de seis meses, renováveis tacitamente, visados pelo TC em 29-7-94, com os seguintes indivíduos:

Auxiliar de serviços gerais:

Maria João Pinto Seixo Paisana — a partir de 28-4-94.

Maria Helena Barata Garcia Cunha Santos — a partir de 10-5-94.

11-8-94. — O Vereador dos Serviços Municipais de Obras e Habitação, Planeamento e Controlo e Saúde Ocupacional, *José Alberto Azevedo Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 71/94. — De acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com José António Noia Trigueiro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (médico veterinário), e Maria da Luz Ficher Correia, na categoria de auxiliar administrativa, pelos períodos, respectivamente, de 14-7-94 a 14-1-95 e de 8-6 a 30-9-94, cujos processos foram visados pelo TC em 19 e 15-7, respectivamente.

16-8-94. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso DSGP 18/94. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi visado pelo TC em 7-7-94 o contrato administrativo de provimento celebrado, ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com António Carlos de Oliveira Arantes, pelo prazo de um ano, desde 1-6-94, como arquitecto paisagista estagiário, com o vencimento correspondente ao índice 300. (São devidos emolumentos.)

11-8-94. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso. — Nos termos do n.º 1, al. b), do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por despacho do vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de 9-8-94, foram renovados pelo período de seis meses, a partir de 1-9-94, os contratos de trabalho a termo certo dos indivíduos abaixo identificados, que constituem o Gabinete Técnico Local (GTL):

Manuel Ferreira Lousã Henriques, arquitecto; Vítor Manuel Pereira dos Santos, engenheiro civil; Maria de Lurdes Oliveira Castanheira, técnica superior de serviço social; Eurico José Carneiro Dias de Matos, topógrafo; José Rui Ferreira Figueiredo, desenhador, e Lucília Maria Barbosa Santa, escriturária-dactilógrafa. (Vistos, TC, 4-2-94, excepto o do primeiro, que é de 16-3-94.)

22-8-94. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso SP/55/94. — Faz-se público que a Câmara Municipal celebrou contratos a termo certo, nos termos da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, sendo um deles em tempo parcial, para prestar serviço na piscina municipal, pelo período de cinco meses, com início em 1-5-94, por urgente conveniência de serviço, com:

Fernando Marques da Fonseca.
Rosa Dorinda Vidal Lourenço Gil.

(Visto, TC, 3-8-94. São devidos emolumentos.)

17-8-94. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 12-7-94, foram renovados por um período de 12 meses, ao abrigo do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, os contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Hermínio Manuel Benevides Medeiros — pedreiro, com o índice 135.
Valdemar Pacheco Sousa — cabouqueiro, com o índice 115.
Gualter Daniel Sousa Menezes — canalizador com o índice 135.

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 12-7-94 foram renovados por um período de seis meses, ao abrigo do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, os contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores:

António Armando da Costa Peixoto — servente, com o índice 110.
Armando Carlos Sousa Piques — servente, com o índice 110.
Carlos Manuel da Silva Esteireiro — servente, com o índice 110.
Hermano Luís Botelho Raposo — servente, com o índice 110.
João Manuel Almeida Barranqueiro — servente, com o índice 110.
João Manuel Barbosa Araújo Vital — servente, com o índice 110.
José Carlos de Sousa Medeiros — servente, com o índice 110.
José Luís Pereira Carreiro — servente, com o índice 110.
Mário Jorge Barbosa Araújo — servente, com o índice 110.
Pedro Alberto Almeida da Ponte — servente, com o índice 110.
Vitorino de Melo Botelho — servente, com o índice 110.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 9-8-94, foi ratificado o acordo de cessação do contrato de trabalho a termo certo de Carlos Alberto Benzeiro Tavares, com efeitos a partir de 8-8-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 9-8-94, foi ratificado o acordo de cessação do contrato de trabalho a termo certo de Carlos Miguel Simão Câmara Tavares, com efeitos a partir de 27-7-94.

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 9-8-94, foi deliberado

rescindir o contrato de trabalho a termo certo de João Luís Amaral Travassos, por falta de comparência a partir de 18-7-94.

18-8-94. — O Vogal Substituto do Presidente do Conselho de Administração, *António José Macedo Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Aviso. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 18-8-94, autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, para exercer as funções de pintor na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com efeitos a partir de 22-8-94, com José Rodrigues Nunes.

19-8-94. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 16-3-94, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo oportunamente celebrados com os seguintes indivíduos:

Sebastião José M. D. Nobre — técnico superior principal (arquitecto).
Henrique Manuel Nunes Oliveira — técnico superior de 2.ª classe (arquitecto).
Francisco Manuel Cesário Marques, técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico).
José Manuel Duarte Garcia — desenhador de especialidade.
Cidália Maria da Conceição Ribeiro — desenhadora de 2.ª classe.
Eugénia Graça Batista Ribeiro — escriturária-dactilógrafa.

8-8-94. — O Vereador, no impedimento do Presidente, *António Manuel Freitas Alexandre*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 30-5-94, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1-7-94, com os trabalhadores e nas categorias abaixo indicados:

José Carlos Araújo Pimenta, desassoreador.
Margarida Maria Guedes Cerejeira F. Santos, auxiliar de serviços gerais.
Maria da Conceição Ribeiro Fernandes, auxiliar de serviços gerais.
Maria Lucília Lago Barbosa Gomes, auxiliar de serviços gerais.
Reinaldo Garcia da Mota, cantoneiro de arruamentos.
Óscar Martins de Brito, motorista de ligeiros.
Albino João da Cunha Macedo, canteiro.
João Mendes Leitão, estucador.
Luís Filipe Amorim Marques, serralheiro mecânico.
Fernando Augusto da Mota e Silva, canteiro.
José Fernandes Novais, estucador.
Manuel Oliveira Veloso, canteiro.
Carlos Manuel Antunes da Costa, carpinteiro de limpos.
João Alberto Pimenta da Costa, pintor.
Manuel de Lima Fernandes, carpinteiro de limpos.
Bernardino Jorge Dias Barbosa, canteiro.
Fernando Soares Machado Pereira, canteiro.
David Sérgio Barros da Cunha, limpa-colectores.
António Teixeira da Costa, canteiro.
Rosa Maria Dias Caridade, fiscal municipal.
Augusto Caridade da Cunha, varejador.
Hélder Diegues Cerqueira, arquitecto de 2.ª classe.
António Alberto Soares Esteves, varejador.
José Rodrigues de Araújo, desassoreador.

(Visto, TC, 3-8-94.)

11-8-94. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Bento Morais*.

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES

Aviso. — Para cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Carlos Manuel Fitas Vieira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo prazo máximo de um ano, com início em 1-9-94. (Visto, TC, 5-8-94. São devidos emolumentos.)

18-8-94. — O Presidente da Junta, *João Manuel Soares*.

O Grande Romance Português do Século XX

Esgotada há muito nas livrarias, reaparece agora em nova edição, com o rigor e a qualidade gráfica que são timbre da INCM, a mais conhecida obra de Vitorino Nemésio.

AMOT 30-1A-1994

Esta obra, que é uma das mais importantes da literatura portuguesa do século XX, é agora apresentada em nova edição, com o rigor e a qualidade gráfica que são timbre da INCM, a mais conhecida obra de Vitorino Nemésio.

Vol. I e II - *Rossia*

Vol. V - *Varanda de Pilatos*

Vol. IX - *Vida e Obra do Infante D. Henrique*



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E. P.
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

A venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGILIVRO / MOVILIVRO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 353\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex